

PROJETO DE LEI

Nº

150

2010

AUTORIA

DEPUTADO ARTUR BRUNO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 170
De M. Agostini 12/09/10

PROJETO DE LEI 150/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 16, Rec. Par. *Quocao*

**Concede o Título de Utilidade Pública à Legião da
Boa Vontade - LBV.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública à Legião da Boa Vontade - LBV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 01 de junho de 2010.**



Deputado Artur Bruno
Partido dos Trabalhadores - PT

Justificativa

A Legião da Boa Vontade (LBV) é uma associação civil de direito privado, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, filosófica, ecumênica e altruística, sem fins econômicos, reconhecida no Brasil e no exterior por seu trabalho socioeducacional. Fundada em 1º de janeiro de 1950, por Alziro Zarur, a Instituição tem colaborado, desde seus primórdios, para a melhoria da qualidade de vida de populações em situação de vulnerabilidade ou risco social e/ou pessoal.

Sua missão é: "Promover Educação e Cultura com Espiritualidade Ecumênica, para que haja Alimentação, Segurança, Saúde e Trabalho para todos, na formação do Cidadão Planetário"

Com bases firmadas no espírito de cooperação, as ações da LBV pautam-se pelo sentimento espontâneo de amor ao próximo, tendo como olhar especial a família e a participação efetiva dela na sociedade. Todas as iniciativas desenvolvidas buscam a promoção dos valores nascidos do Amor Universal, os quais dispõem o indivíduo para viver a Cidadania Ecumênica, pelo exercício pleno da Solidariedade Planetária, que está acima de crenças, descrenças, tradições, etnias ou qualquer fator de desagregação do Ser Humano.

Todo o trabalho da Legião da Boa Vontade é realizado por meio de suas unidades socioeducacionais e de campanhas de conscientização e de mobilização social. Localizadas em dezenas de cidades brasileiras, as unidades socioeducacionais da LBV são representadas por escolas de Educação Básica, lares para crianças e adolescentes e para idosos e Centros Comunitários e Educacionais.

A abrangência ampla dos programas e ações e a excelência no trabalho realizado permitiram que a LBV fosse a primeira organização brasileira do Terceiro Setor a associar-se, em 1994, ao Departamento de Informação Pública (DPI), órgão das Nações Unidas, e a conquistar na ONU, em 1999, o status consultivo geral no Conselho Econômico e Social (Ecosoc). Em 2000, a Instituição passou a integrar a Conferência das Organizações Não-Governamentais com Relações Consultivas para as Nações Unidas (Congo), em Viena, na Áustria.

Para que se tenha ideia da abrangência da atuação da LBV, vale destacar que a Entidade prestou, em 2009, o total de 8.016.758 atendimentos e benefícios a populações em situação de vulnerabilidade recebendo educação, cultura, alimentação e apoio nos campos da segurança, da saúde e do trabalho, com um diferencial: a Espiritualidade Ecumênica, que a LBV aplica em tudo o que empreende.

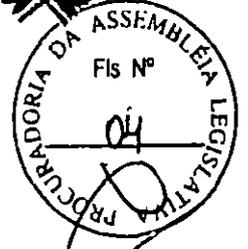
Nesse contexto emerge a presente proposta para atuar propositivamente no intuito de conceder o Título de Utilidade Pública a tão importante instituição, que muito tem contribuído para nosso Estado.



Deputado Artur Bruno
Partido dos Trabalhadores - PT



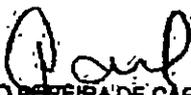
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



ATESTADO DE ANTECEDENTES Nº 78151/2010
 Este atestado é válido até o dia 03/08/2010, sem emendas ou rasuras,
 mediante apresentação de documento oficial de identidade.
 Código de validação de autenticidade : 07XW40M6-234V-5S3N-PBC8-
 78151

O Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco atesta que **JOSE SIMÕES DE PAIVA NETTO**, filho de BRUNO SIMÕES DE PAIVA e de IDALINA CECILIA DE PAIVA, nascido(a) em 02/03/1941, é portador(a) do RG 001.804.132-7, **NÃO REGISTRANDO ANTECEDENTES CRIMINAIS** na presente data, em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infra-constitucional em vigor. //

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010


 MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO
 Diretor do IIFP
 Matr. 589.314-4

Este atestado está disponível para validação de autenticidade no endereço www.pai.rj.gov.br/riosimples/servicos/detran/atestado/atestado.html, informando o código a seguir : 07XW40M6-234V-5S3N-PBC8-78151





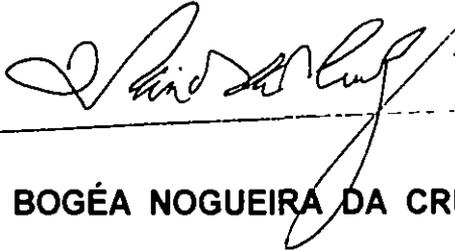
Diretor-Presidente:
José de Paiva Netto
 CNPJ 33.915.604/0001-17
 Instituição educacional,
 cultural, beneficente e
 filantrópica, reconhecida
 como de Utilidade
 Pública Federal pelo
 Decreto nº 39.424, de
 19/6/1956.
 Fundada em 1º de janeiro
 de 1950 (Dia da
 Confraternização
 Universal), possui
 representação nas Nações
 Unidas, no Departamento
 de Informação Pública
 (DPI) e no Conselho
 Econômico e Social
 (Ecosoc), com o status
 consultivo geral.
 Sede Central:
 Rua Sérgio Tomás, 740
 Bom Retiro — São Paulo/SP
 Brasil — CEP 01131-010
 T (11) 3225-4500
 w.lbv.org.br

DECLARAÇÃO

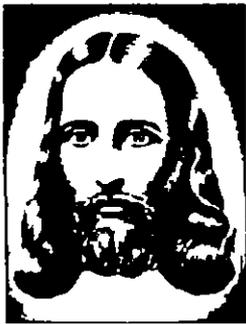


Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço anual de 2.009 da LEGIÃO DA BOA VONTADE, foram apresentados na Assembléia Magna da LEGIÃO DA BOA VONTADE, a fim de que todos pudessem ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de Dezembro de 1.995 e publicada no Diário Oficial no dia 06 de Fevereiro de 1.996.

São Paulo, 19 de Maio de 2.010.

2º Cartório  

MÁRIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ
 Procurador

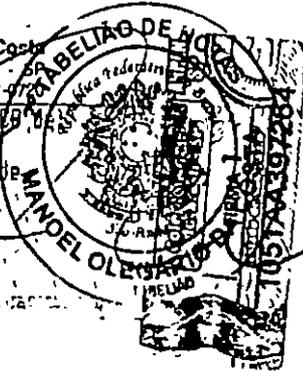


Tabellão do Notas - Manoel Olegário da Costa
 Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP
 CEP 01220-010 - Fone (11) 3357-8844 - Fax (11) 3221-0772

Reconheço por semelhança a Fôrça de: SEN VALOR ECONOMICO
 MÁRIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ
 São Paulo, 20 de maio de 2010. Em test. Da Verdade

MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA - Substituto
 Valor: R\$ R\$ 3,00, Cariobo: 542528
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VALORES EMITIDOS POR MEIO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTABILIDADE



1º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ALDO NEVES GODINHO FILHO



ALDO NEVES GODINHO FILHO, Tabelião Delegado do Cartório do 1º Tabelião de Notas da Capital - SP, **CERTIFICA**, a pedido do próprio interessado que revendo no Serviço Notarial a seu cargo o Livro **3921**, na Página **243** verificou constar o ato notarial cujo teor era o seguinte:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.

Aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de São Paulo, em Cartório e perante mim, Tabelião por Delegação, compareceu como outorgante a **LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV**, Instituição filantrópica de utilidade pública federal com Administração na Rua Sérgio Thomaz número 740, Bom Retiro, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o número 33.915.604/0001-17, neste ato, nos termos do artigo 36, alínea "h", do seu estatuto social vigente, consolidado em data de 24 de janeiro de 2008, registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, sob o número 115770, em data de 01 de fevereiro de 2008, cuja cópia já se encontra arquivada nestas Notas, na pasta 02/08, sob o número 30, representada por seu Diretor - Presidente, o Senhor **JOSÉ SIMÕES DE PAIVA NETTO**, que também é conhecido como **JOSE DE PAIVA NETTO** e **PAIVA NETTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral número 1.804.132-7 - expedida em 31 de março de 1993, pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 066.794.807-44, jornalista e radialista, encontrado, nesta Capital, na Rua Sérgio Thomaz número 740, Bom Retiro, eleito por Assembleia Magna, realizada em 22 de fevereiro de 2007, conforme registro feito sob o número 110.294, em data de 26 de fevereiro de 2007, no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, cuja cópia já se encontra arquivada nestas Notas, na pasta 01/07, sob o número 133; este reconhecido como o próprio de que trato, por mim, Tabelião por Delegação, consoante cédula de identidade acima referida e ora exibida do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu representante procurador, o Doutor **MÁRIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ** que também assina **MARIO DA CRUZ** e **BOGÉA DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio de Janeiro, sob o número 6.087, e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 087.285.697-68, portador da cédula de identidade Registro Geral número 900.085-2 - Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro, encontrado, nesta Capital, na Rua Sérgio Tomas, número 740, Bom Retiro, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a **OUTORGANTE** no Território Brasileiro e, em quaisquer dos Países do Mundo, para gerir, administrar e livremente dispor dos bens da Outorgante, podendo para tanto locar, sub-locar, comprar, vender, compromissar, permutar, aceitar e dar em pagamento bens imóveis, móveis, automóveis, veículos em geral, semoventes; locar, sub-locar, arrendar, comprar, permutar, aceitar doações, assinar contratos e distratos, fazer e aceitar cessões e transferências e promessas de cessão, lotear, arruar, retificar e ratificar) aditar, anuir, rescindir, dividir, demarcar e por qualquer outro título adquirir bens imóveis, aluguéis, cláusulas contratuais e demais condições, concordar ou discordar com correção monetária, taxa remuneratória, reajuste de prestações e demais cláusulas; efetuar pagamentos, receber preços, sinais, aluguéis, prestações, capitais, juros, dividendos, bonificações, pensões, aposentadoria, fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), PIS, restituições e outras importâncias que lhe for devida por qualquer título ou pessoa; passar recibos; dar e aceitar quitações; outorgar, aceitar e assinar quaisquer escrituras ou contratos, públicos ou particulares, receber e transmitir posse, direito, domínio e ação, responder e exigir evicção de direito; assinar guias, promover e autorizar registros, assinar termos de responsabilidade, contratar construções e incorporações;

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIÃO ALDO NEVES GODINHO FILHO
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
1º TABELIÃO DE NOTAS
SANTA CECÍLIA - RUA DAS PALMEIRAS 353 - SÃO PAULO - SP
CEP: 01226-010
FONE/FAX: 11-36676185

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SANTA CECÍLIA - RUA DAS PALMEIRAS 353 - SÃO PAULO - SP
CEP: 01226-010
FONE/FAX: 11-36676185

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10872602357640 0000700710

RUA DAS PALMEIRAS 353 - SANTA CECÍLIA
SÃO PAULO SP CEP: 01226-010
FONE/FAX 11-36676185



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

fazer, alterar, rescindir, transformar e modificar qualquer contrato da instituição, assinando os respectivos instrumentos, representando-a na qualidade de titular, sócio, acionista ou de qualquer modo interessado em quaisquer sociedades, tomar parte em reuniões ou assembleias, deliberar sobre qualquer assunto, votar e ser votado, assinar livros, atas e demais documentos de competência dela mandante; assinar balanços, balancetes e demais papéis; adquirir, vender, ceder e transferir telefone, promovendo transferência de responsabilidade de nome e de endereço, assinando todos os papéis e documentos necessários, assinar cartas, autorizações e demais papéis; representá-la perante Bancos, Casas Bancárias, Casas Econômicas Federal e Estadual e demais estabelecimentos de crédito, inclusive Banco do Brasil S/A. Banco do Estado de São Paulo S/A. Cias. de Financiamentos e Investimentos, Banco Itaú S/A. Banco Brasileiro de Descontos S/A. Banco Real S/A. HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, Banco Safra S/A. Banco Central do Brasil e quaisquer outros, inclusive no Exterior, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e especiais, inclusive cadernetas de poupança, depositar e retirar dinheiro; emitir, endossar e assinar cheques, ordens de pagamentos, recibos e demais documentos, solicitar saldos, requisitar talões de cheques; emitir/sacar, aceitar, endossar, descontar, reformar, protestar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, efetuar quaisquer tipos de transações eletrônicas, ou "on-line", assinar quaisquer contratos, inclusive contratos de empréstimos, financiamentos, "comprar", "vender", abertura de crédito, cartas de fiança, repasses e quaisquer outros; emitir cédulas de crédito bancário, representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação, borderôs de cheque, notas promissórias e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que tratam os itens acima; prestar e/ou constituir quaisquer garantias, reais, avais e/ou fidejussórias, inerentes aos contratos e/ou títulos de crédito em questão, podendo, inclusive, assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou alienação fiduciária em garantia, e, através dos quais, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, inclusive títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras e outras, e, bem como, alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis; promover a obtenção do relatório da central de risco de crédito junto ao Banco Central do Brasil, inclusive para o acesso a dados protegidos pelo sigilo bancário, representá-la perante terceiros, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, empresas concessionárias de Serviços Públicos, Institutos, Departamentos, Secretarias, Delegacia da Receita Federal, Delegacia do Imposto de Renda, Correios e Telégrafos, e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Junta Comercial, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil, BNH, IPESP, VIVO, TIM, CLARO, TELEFÔNICA, EMBRATEL, e quaisquer Companhias Telefônicas, DETRAN, INCRA, FUNRURAL e demais órgãos e no foro em geral, podendo requerer, promover, alegar e assinar o que for preciso, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, assinar plantas, laudos de avaliação, e demais documentos; representar a outorgante perante todas as unidades aduaneiras da Secretaria da Receita Federal em todas as repartições das regiões fiscais da União; ser habilitado no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX e no MANTRA; transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, assinar termos, usar dos poderes da cláusula "ad judicia et extra", propor ações e defendê-las nas contrárias, outorgar e revogar mandatos, assinando os respectivos instrumentos, promover notificações, receber citações, renunciar e desistir de ações propostas; representar a mandante em todas as Companhias de Telecomunicações do Brasil e do Exterior; providenciar recebimentos de valores e ordens de pagamento, em quaisquer Agências Bancárias, inclusive no Banco do Brasil S/A. representar a outorgante na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para quaisquer providências do interesse da mesma, inclusive retirar correspondências, vales postais, avisos de chegada e etc. representá-la em todos os órgãos do SNPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) do INPI - (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), INSS, podendo ainda representar a outorgante junto a consórcios, adquirindo bens e imóveis, inclusive substabelecer no todo ou em partes; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao mais completo desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam, embora aqui omitidos, como se por ela outorgante praticados fossem. - Os poderes outorgados nesta procuração são válidos no Brasil e em qualquer parte do Mundo. De como assim disse, do que dou fé, este instrumento que sendo lido e aceito, outorga e assina declarando expressamente que dispensa a presença das testemunhas, de acordo com a legislação em vigor. - Eu (a) (JONAS SAMPAIO RATTI), escrevente lavrei. Eu (a) subscrevo e assino. Devidamente assinada pelos comparecentes. **Certifica ainda que consta à margem desta, carimbos que dizem que a mesma foi substabelecida Nestas Notas, sendo: Livros 3925, às folhas 239, 247 em 21/08/2009; 3927, às folhas 287 em 31/08/2009; 3930, às folhas 271 em 16/09/2009; 3934, às folhas 143 em 05/10/2009; 3936, às folhas 154, 155, 249 em 16/10/2009; 3948, às folhas 139, 141 em 14/12/2009; 3950 ffs:31 em 17/12/2009; 3955 ffs 157, 159 em 20/01/2010; 3957 ffs 291 em 03/02/2010; 3957 ffs 301 em 03/02/2010.**

DE NOT
Autenticado
1051AF23085

COPIA
TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIAO ALDO NEVES GODINHO FILHO



todos parcialmente com reserva de poderes: NADA MAIS. Era o que se continha em dito ato notarial, do qual fiz extrair a presente certidão que vai conforme o seu original, do que dou fé. São Paulo, sexta-feira, 05 de fevereiro de 2010.- Eu, _____ (Tabelião/Substituto) a conferi e assino em público e raso.

EM TESTO _____ DA VERDADE

CUSTAS:

Ao Tabelião	R\$	23,84
Ao Estado	R\$	6,78
Ao IPESP	R\$	5,01
Ao SINOREG	R\$	1,22
Ao Tribunal	R\$	1,22
A Sta. Casa	R\$	0,23

Nota nº 250143.

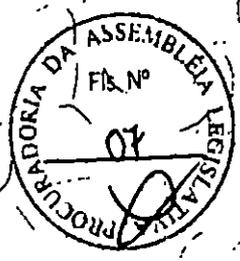
As contribuições devidas pelo presente serão recolhidas por verto

CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

ALDO NEVES GODINHO FILHO
Tabelião

ALDO NEVES GODINHO
JOÃO BOSCO DE CARVALHO GODINHO
RUY DIRCEU RIBEIRO BATISTA
MIRIAN DA SILVA ARBEX
Escriventos Substitutos

TABELIAO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



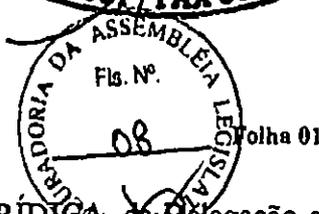
Conselho Interamericano de Notariado Latino (Fundado em 1948)



RUA DAS PALMEIRAS 353 - SANTA CECILIA
SÃO PAULO, SP CEP. 01226-010
FONE/FAX. 11-36676185



Dr. Redislau Lamotta
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica



Certifica, que revendo o arquivo de REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, da Delegação a seu cargo, desde sua instalação em 11 de maio de 1977 até a presente data, verificou CONSTAR registrada sob número 5.831 em 24.04.1984, a entidade denominada: "LEGIÃO DA BOA VONTADE", na forma grafada, com posteriores alterações abaixo relacionadas sob nºs 6.085 em 11.06.1984; 6.982 em 20.12.1984; 7.369 em 25.03.1985; 7.968 em 24.06.1985; 8.914 em 15.10.1985; 9.993 em 04.04.1986; 9.994 em 04.04.1986; 9.995 em 04.04.1986; 10.262 em 19.05.1986; 10.685 em 10.07.1986; 1.116 em 04.09.1986; 11.475 em 17.10.1986; 13.585 em 11.08.1987; 13.658 em 21.08.1987; 15.134 em 21.03.1988; 15.360 em 19.04.1986; 16.747 em 02.09.1988; 16.797 em 08.09.1988; 16.898 em 21.09.1988; 17.034 em 06.10.1988; 17.299 em 14.11.1988; 17.501 em 09.12.1989; 22.333 em 06.07.1990; 22.252 em 05.10.1990; 23.199 em 27.09.1990; 27.724 em 20.11.1991; 30.909 em 11.07.1992; 33.008 em 01.04.1993; 35.889 em 25.11.1993; 38.385 em 29.06.1994; 38.536 em 13.07.1994; 37.385 em 11.04.1994; 40.246 em 21.11.1994; 40.882 em 26.12.1994; 42.629 em 12.05.1995; 42.630 em 12.05.1995; 42.631 em 12.05.1995; 47.149 em 28.02.1996; 47.438 em 21.03.1996; 47.513 em 26.03.1996; 50.562 em 16.09.1996; 52.571 em 12.02.1997; 52.572 em 12.02.1997; 52.985 em 17.03.1997; 52.986 em 17.03.1997; 52.987 em 17.03.1997; 53.011 em 18.03.1997; 53.185 em 01.04.1997; 53.547 em 18.04.1997; 53.637 em 25.04.1997; 53.801 em 08.05.1997; 54.037 em 21.05.1997; 54.280 em 06.06.1997; 54.611 em 03.07.1997; 54.613 em 03.07.1997; 54.954 em 24.07.1997; 55.758 em 04.09.1997; 55.759 em 04.09.1997; 56.099 em 29.07.1997; 56.180 em 06.01.1997; 56.284 em 13.10.1997; 56.794 em 19.11.1997; 56.941 em 28.11.1997; 57.077 em 11.12.1997; 57.455 em 21.01.1998; 57.552 em 28.01.1998; 57.794 em 19.02.1998; 58.132 em 20.03.1998; 58.133 em 20.03.1998; 58.218 em 25.03.1998; 58.221 em 25.03.1998; 58.235 em 26.03.1998; 58.507 em 14.04.1998; 58.508 em 14.04.1998; 61.331 em 16.10.1998; 61.332 em 16.10.1998; 61.441 em 27.10.1998; 61.511 em 30.10.1998; 61.727 em 16.11.1998; 61.728 em 16.11.1998; 61.829 em 23.11.1998; 62.105 em 14.12.1998; 62.106 em 14.12.1998; 62.164 em 23.12.1998; 62.239 em 23.12.1998; 62.240 em 23.12.1998; 62.300 em 04.01.1999; 62.301 em 04.01.1999; 62.721 em 02.02.1999; 62.722 em 02.02.1999; 62.993 em 02.02.1999.

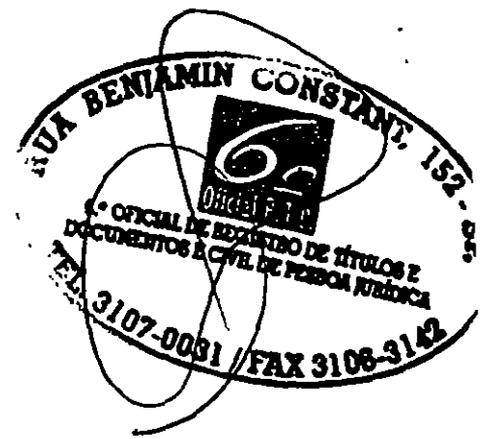
Continua na folha 02





Dr. Radislau Lazzotte

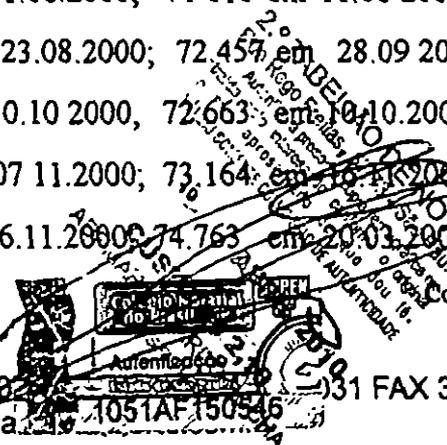
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e CMIL de Pessoa Jurídica



Folha 02

01.03.1999; 62.994 em 01.03.1999; 62.995 em 01.03.1999; 62.966 em 01.03.1999; 62.997 em 01.03.1999; 63.024 em 03.03.1999; 63.170 em 12.03.1999; 63.826 em 27.04.1999; 63.827 em 27.04.1999; 64.111 em 13.05.1999; 64.669 em 10.06.1999; 64.670 em 10.06.1999; 64.671 em 10.06.1999; 64.672 em 10.06.1999; 64.673 em 10.06.1999; 64.674 em 10.06.1999; 64.675 em 10.06.1999; 64.676 em 10.06.1999; 64.677 em 10.06.1999; 64.678 em 10.06.1999; 64.679 em 10.06.1999; 64.680 em 10.06.1999; 64.681 em 10.06.1999; 64.682 em 10.06.1999; 64.683 em 10.06.1999; 64.763 em 15.06.1999; 64.784 em 15.06.1999; 65.050 em 01.07.1999; 65.051 em 01.07.1999; 65.052 em 01.07.1999; 65.053 em 01.07.1999; 65.054 em 01.07.1999; 65.055 em 01.07.1999; 65.418 em 21.07.1999; 65.419 em 21.07.1999; 65.420 em 21.07.1999; 66.140 em 01.09.1999; 66.141 em 01.09.1999; 66.142 em 01.09.1999; 66.143 em 01.09.1999; 66.144 em 01.09.1999; 66.145 em 01.09.1999; 66.146 em 01.09.1999; 66.147 em 01.09.1999; 66.148 em 01.09.1999; 66.460 em 22.09.1999; 66.511 em 24.09.1999; 66.735 em 11.10.1999; 66.736 em 11.10.1999; 67.364 em 25.11.1999; 67.365 em 25.11.1999; 68.900 em 13.03.2000; 68.901 em 13.03.2000; 68.902 em 13.03.2000; 68.903 em 13.03.2000; 68.904 em 13.03.2000; 69.081 em 24.03.2000; 69.082 em 24.03.2000; 69.083 em 24.03.2000; 69.843 em 09.05.2000; 69.844 em 09.05.2000; 70.231 em 29.05.2000; 70.512 em 15.06.2000; 70.513 em 15.06.2000; 70.514 em 15.06.2000; 70.515 em 15.06.2000; 70.516 em 15.06.2000; 70.517 em 15.06.2000; 70.518 em 15.06.2000; 70.519 em 15.06.2000; 70.743 em 28.06.2000; 70.744 em 28.06.2000; 70.745 em 28.06.2000; 70.746 em 28.06.2000; 71.088 em 17.07.2000; 71.089 em 17.07.2000; 71.090 em 17.07.2000; 71.091 em 17.07.2000; 71.311 em 27.07.2000; 71.312 em 27.07.2000; 71.313 em 27.07.2000; 71.314 em 27.07.2000; 71.484 em 04.08.2000; 71.485 em 04.08.2000; 71.613 em 11.08.2000; 71.614 em 11.08.2000; 71.615 em 11.08.2000; 71.616 em 11.08.2000; 71.617 em 11.08.2000; 71.618 em 11.08.2000; 71.851 em 23.08.2000; 72.457 em 28.09.2000; 72.660 em 10.10.2000; 72.661 em 10.10.2000; 72.662 em 10.10.2000; 72.663 em 10.10.2000; 73.045 em 07.11.2000; 73.046 em 07.11.2000; 73.047 em 07.11.2000; 73.164 em 16.11.2000; 73.165 em 16.11.2000; 73.166 em 16.11.2000; 73.167 em 16.11.2000; 74.763 em 20.03.2003; 78.251 em 20.03.2003

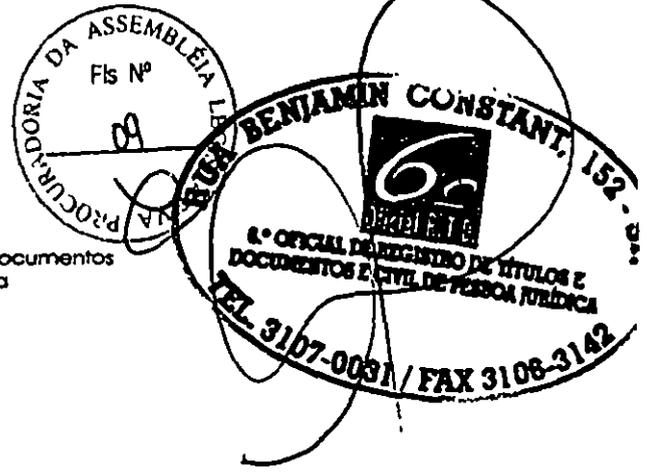
Continua na folha 03





Dr. Radislaw Lamotte

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Folha 03

24.09.2001, 78.252 em 24.09.2001; 78.253 em 24.09.2001; 78.254 em 24.09.2001; 78.255 em 24.09.2001, 78.256 em 24.09.2001, 78.257 em 24.09.2001; 78.258 em 24.09.2001; 78.259 em 24.09.2001, 78.260 em 24.09.2001; 78.261 em 24.09.2001; 78.262 em 24.09.2001; 78.263 em 24.09.2001; 78.264 em 24.09.2001; 78.265 em 24.09.2001; 78.266 em 24.09.2001, 78.267 em 24.09.2001; 78.268 em 24.09.2001; 78.269 em 24.09.2001; 78.270 em 24.09.2001; 78.271 em 24.09.2001, 78.535 em 09.10.2001; 78.820 em 25.10.2001; 78.821 em 25.10.2001; 78.822 em 25.10.2001, 78.823 em 25.10.2001; 78.824 em 25.10.2001; 78.825 em 25.10.2001; 78.826 em 25.10.2001; 78.827 em 25.10.2001; 78.828 em 25.10.2001, 78.829 em 25.10.2001, 78.830 em 25.10.2001, 78.908 em 30.10.2001; 79.126 em 16.11.2001; 79.127 em 16.11.2001; 79.174 em 21.11.2001; 79.945 em 16.01.2002; 79.991 em 21.01.2002; 79.992 em 21.01.2002; 81.559 em 29.04.2002; 83.104 em 23.07.2002; 83.707 em 28.08.2002; 83.708 em 28.08.2002; 84.554 em 15.10.2002; 84.573 em 16.10.2002; 84.574 em 16.10.2002, 84.575 em 16.10.2002; 84.918 em 05.11.2002; 87.104 em 09.04.2003; 88.155 em 11.06.2003; 88.496 em 03.07.2003; 88.631 em 11.07.2003, 88.632 em 11.07.2003; 88.889 em 28.07.2003; 88.890 em 28.07.2003; 89.033 em 06.08.2003; 89.034 em 06.08.2003; 89.035 em 06.08.2003; 89.179 em 18.08.2003, 89.348 em 27.08.2003; 90.208 em 14.10.2003; 90.209 em 14.10.2003; 90.210 em 14.10.2003; 90.211 em 14.10.2003; 90.212 em 14.10.2003; 90.213 em 14.10.2003; 90.214 em 14.10.2003, 90.215 em 14.10.2003; 90.216 em 14.10.2003; 90.217 em 14.10.2003; 90.218 em 14.10.2003; 90.219 em 14.10.2003; 90.220 em 14.10.2003; 90.221 em 14.10.2003, 90.222 em 14.10.2003, 90.223 em 14.10.2003; 90.224 em 14.10.2003; 90.225 em 14.10.2003; 91.945 em 09.01.2004; 92.519 em 02.02.2004; 92.980 em 20.02.2004; 92.981 em 20.02.2004, 93.436 em 11.03.2004; 93.437 em 11.03.2004; 93.438 em 11.03.2004; 94.222 em 20.04.2004, 95.033 em 07.06.2004; 95.034 em 07.06.2004; 95.035 em 07.06.2004; 95.036 em 07.06.2004; 95.392 em 25.06.2004; 96.077 em 04.08.2004; 96.571 em 13.09.2004; 96.752 em 13.09.2004; 96.753 em 13.09.2004; 97.844 em 26.11.2004; 97.846 em 26.11.2004; 98.773 em 21.01.2005; 98.774 em 21.01.2005; 99.176 em 22.02.2005; 99.177 em 22.02.2005; 99.455 em 18.04.2005, 99.946 em 18.04.2005, 101.019 em

Continua na folha 04





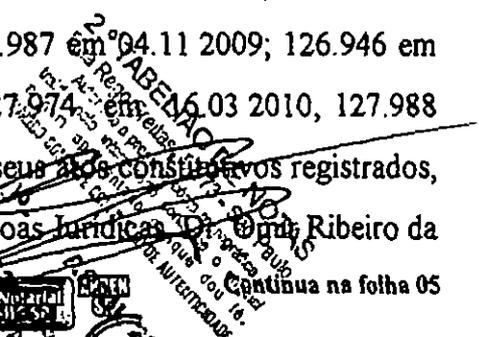
Dr. Radislan Lazzotta

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica



Folha 04

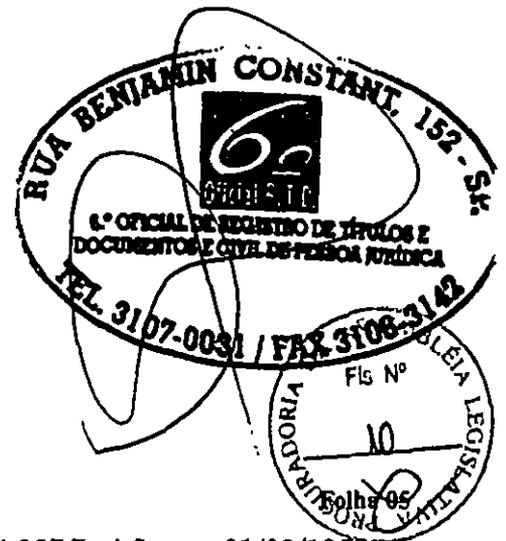
21.06.2005;101.020 em 21.06.2005; 101 021 em 21.06.2005, 101.991 em 12.08.2005; 101 992 em 12.08.2005,101.993 em 12.08 2005, 102.691 em 23.09.2005; 102 815 em 30.09.2005; 103.209 em 31 10.2005;103 408 em 10 11.2005; 104 221 em 06.01 2006; 104.633 em 08.02.2006; 105.004 em 06.03.2006; 105 171 em 14.03 2006; 105.252 em 20.03.2006; 105.282 em 22 03 2006; 107.338 em 31.07.2006; 107.339 em 31.07.2006; 107.340 em 31.07.2006; 107 341 em 31 07.2006; 107 342 em 31 07.2006, 107.343 em 31.07.2006, 107 344 em 31.07 2006, 107.345 em 31.07 2006, 107.346 em 31.07.2006; 107 347 em 31.07.2006; 107.348 em 31.07.2006; 107 349 em 31.07.2006, 107.350 em 31.07.2006, 107.351 em 31.07.2006; 107.352 em 31.07.2006; 107 353 em 31.07.2006; 107.354 em 31.07.2006, 107.355 em 31 07.2006, 107.356 em 31.07.2006; 107.357 em 31.07 2006, 107 358 em 31.07.2006; 107.449 em 04.08.2006; 108.501 em 04.10.2006; 110.294 em 26.02.2007; 110.295 em 26.02.2007. 110 296 em 26.02.2007; 110 297 em 26.02 2007; 110 298 em 26.02 2007, 110 299 em 26 02.2007; 110.437 em 07.03.2007; 111.666 em 17.05.2007; 112.769 em 23.07.2007, 112.770 em 23.07.2007; 112 953 em 30.07.2007; 113.444 em 28.08.2007; 114 246 em 22.10.2007; 114.390 em 30.10 2007; 115.770 em 01.02.2008; 116.522 em 01.04.2008; 116.648 em 09.04.2008; 116.649 em 09.04.2008; 116.829 em 18.04.2008; 118.062 em 02.07.2008; 118.063 em 02.07.2008; 118 349 em 21.07.2008; 118.350 em 21.07.2008; 118.351 em 21.07.2008, 118.352 em 21.07.2008, 118.649 em 07.08 2008, 119 771 em 30 09.2008, **121.016 em 29.12.2008-Estatuto vigente**; 121 366 em 26.01.2009; 121.367 em 26.01.2009; 121.368 em 26 01.2009; 121.881 em 02.03.2009; 122 146 em 20.03 2009; 122.160 em 23.03.2009, 122.432 em 09.04.2009, 122.697 em 24.04.2009; 123.432 em 26.05.2009; 123 908 em 23.06.2009; 123.909 em 23.06.2009; 123 910 em 23.06.2009; 124.206 em 13.07.2009; 124 365 em 23.07 2009; 124.406 em 27.07.2009; 124 650 em 07.08.2009, 124.651 em 07.08.2009, 124.652 em 07 08.2009, 124.653 em 07.08 2009; 124.654 em 07 08.2009; 124 655 em 07.08.2009; 124.753 em 14.08.2009, 125.986 em 04.11.2009; 125.987 em 04.11 2009; 126.946 em 26.12.2009, 127 732 em 26.02.2010; 127.733 em 26.02.2010; 127.974 em 16 03 2010, 127.988 em 17.03 2010 e 127.989 em 17.03.2010. A presente entidade teve seus atos constitutivos registrados, anteriormente na Cidade do Rio de Janeiro, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Rua Ribeiro da



Continua na folha 05



Dr. Radislaw Lamotte
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica



Silva, Oficial, sob nº de ordem 1.989/L-A/2 e do Protocolo 4.387/L-A/1 em 01/02/1952, e posteriormente, **CANCELADO** o seu registro sob nº de ordem 76.931/2 -A24, e protocolado sob nº 271.201/2-A24 em 22.12.1983, averbado em 11 04.1984, constando à margem da coluna de anotações daquele Cartório, o seu cancelamento, em virtude da transferência de sua sede e foro para São Paulo, conforme aprovado em reunião realizada em 25.02.1984, cuja ata se encontra registrada no livro "C" nº 19, sob nº 38.820, do Cartório do Rio de Janeiro. **CERTIFICO MAIS QUE**, consta dos Estatutos em vigor o seguinte: 1) a entidade tem sede na Rua Sérgio Tomas, nº 740, Bom Retiro, São Paulo - SP; 2) tendo por finalidade: a) oferecer serviços de proteção social gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social e a quem dela necessitar, mediante conhecimento dos riscos, das vulnerabilidades sociais e pessoais a que estão sujeitos, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição e bens, benefícios e a encaminhamentos, dando, assim, cumprimento à sua missão: Promover Educação e Cultura, com Espiritualidade, para que haja Alimentação, Saúde e Trabalho para todos, na formação do Cidadão Ecumênico, b) promover a difusão dos artigos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, garantindo essas prerrogativas de cada indivíduo, bem como o conscientizando de seus deveres para com a sociedade; c) desenvolver e implantar programas e projetos socioeducativos, das mais diversas naturezas, voltados à família e indivíduos (criança, jovem, adulto e idoso), que venham atender às necessidades locais, nas unidades socioeducativas mantidas pela LBV (centros comunitários, educacionais e culturais; escolas de educação infantil; de ensino fundamental e médio; ensino superior; e lares para crianças e idosos) e nas que estiverem integradas à Rede Sociedade Solidária, articulada pela Legião da Boa Vontade; d) incentivar e promover, para maior aproximação das comunidades, a formação de grupos esportivos, artísticos e culturais, dentre eles: Orquestras, Bandas, Corais e Grupos de Teatro, como fatores de desenvolvimento social, cultural e humano; e) difundir a Pedagogia do Cidadão Ecumênico (Pedagogia do Afeto, Pedagogia de Deus, que é Amor) em todos os campos do saber, para proporcionar uma maior congregação social dos povos; f) editar, publicar, divulgar e promover obras relativas à educação, à cultura, ao esporte, ao meio ambiente, à arte, à ciência, às letras, ao ecumenismo, que se enquadrem nas diretrizes anti-sectárias, fraternais,





Dr. Redislea Lemotta

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e CMI de Pessoa Jurídica



Folha 06

universalistas e solidárias da LBV, para o aprimoramento humano, social, mental, intelectual, moral e espiritual do povo em geral; g) propagar ecumenicamente a Campanha da Boa Vontade pelo bem comum, divulgando, por mídia escrita ou eletrônica, os preceitos da Moral Cristã, para que a convivência entre as criaturas humanas seja sempre orientada pelo Amor Fraternal do Novo Mandamento de Jesus: "Amai-vos como Eu vos amei Somente assim podereis ser reconhecidos como meus discípulos"; h) implantar programas que promovam ações básicas de saúde e nutrição, para o desenvolvimento integral de crianças, jovens, adultos e idosos; i) apoiar e promover, a critério da Diretoria, as atividades culturais, educacionais, filantrópicas, beneficentes, filosóficas, científicas e quaisquer outras, exercidas por instituições congêneres, sejam quais forem as religiões, filosofias e ideologias a que estejam vinculadas; j) promover a educação ecológica, proteger e defender o meio ambiente, fonte de todas as riquezas, impedindo atividades que ocasionem problemas de degradação ambiental, as quais podem comprometer os recursos naturais, colocando em risco as condições da vida e o futuro do planeta; 3) **CERTIFICA**, conforme registro nº 110.294 de 26.02.2007, por assembléia realizada em 22.02.2007, deliberou-se, entre outros assuntos a renovação do mandato do **diretor presidente: JOSÉ SIMÕES DE PAIVA NETTO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 018.041.32-7-IFP/RJ e CPF/MF sob nº 066.794.807-44, residente e domiciliado na Rua Manoel Maria Tourinho, nº 267, São Paulo - SP, para o período de 04.03.2007 à 03.03.2015 4) **CERTIFICA**, conforme registro nº 127.988 de 17.03.2010, por assembléia realizada em 09.03.2010, deliberou-se, entre outros assuntos, a eleição do **secretário geral: MARIO BOGÉA NOGUEIRA DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 900.085-2-IFP/RJ e CPF/MF sob nº 087.285.697-68, residente e domiciliado na Av. Rudge, nº 810, apto. 73, Bloco A, Bom Retiro, São Paulo - SP; do **tesoureiro geral: FERNANDO VICTOR CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 01963342-9 e CPF/MF sob nº 148.855.307-68, residente e domiciliado na Rua Norma Pieruccine Giannotti, nº 160, Barra Funda, São Paulo - SP; e do **diretor executivo: PAULO DUARTE PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 06.999.270-9-SP/SP e CPF/MF sob nº 042.580.898-00, residente e domiciliado na Avenida Ordem e Progresso nº 0841 aoti, 31,

Continua na folha 07



Dr. Radislaw Lamotte
6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica



Folha 07

Bloco 02, Casa Verde, São Paulo - SP, para o período de 20 03.2010 à 31 12.2013 Nada Mais. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de março de 2010. Eu, [assinatura] Vanderleia Maria Pereira, escrevente, digitei e conferi. Eu, [assinatura] Antonio Vilmar Carneiro, escrevente autorizado, conferi assinei

Emolumentos R\$ 10,24	Estado (27%) R\$ 2,93	Ipesp (20%) R\$ 2,19	Registro Civil R\$ 0,55	Trib. de Justiça R\$ 0,55	TOTAL R\$ 16,46
--------------------------	--------------------------	-------------------------	----------------------------	------------------------------	--------------------



2.º TABELÃO DE NOTAS
Rua Rego Freitas, 5777 - São Paulo
feito e assinado e apresentado para registro e
e mim apresentado do [assinatura] 16.
VALDO SALVATE CUNHA

16
ADEL...
Ciclo Notarial
Autenticação
2010

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Presidente Wilson, nr. 164 – Sobreloja 103
Centro – Rio de Janeiro – RJ



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE revendo os arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, a requerimento de parte interessada, neles encontra-se sob nº de matrícula 1989 em 01/02/1952, o registro do estatuto social da LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, CNPJ/MF sob o nº33.915.604/0001-17, constando arquivadas posteriores reformas estatutárias sob as seguintes matrículas: 3641 de 25/02/1955, 4291 de 25/02/1955, 4745 de 16/11/1956, 5307 de 05/09/1957, 11374 de 26/11/1963, 21337 de 19/03/1969, 31183 de 17/08/1972, 32553 de 18/01/1973, 36199 de 26/03/1974, 39240 de 20/03/1975, 45218 de 21/12/1976 e 76931 de 22/12/1983, constando arquivados e averbados nesta mesma matrícula, atos posteriores, sendo que em 04/11/1977, ata da Instalação da Sucursal do Estado do Ceará datada de 11/09/1977, que instalou a Sucursal Cearense da LBV, representando a sede central (localizada na Av. Rio Branco nº43, 3º e 19º andares, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 06 de outubro de 2005 Eu, Oficial Substituto, na mesma data subscrevo e assino.



2.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Rego Freitas, 57/73 - São Paulo
Autentico a presente cópia reprográficada
extraída pelo interessado conforme o original
e assim apresentado do qual é fiel e
VALIDO SOMENTE DO



Ademar Geraldo Rocha
Tabelião de Notas

Emolumentos R\$ 18,08 Tributo R\$ 3,62



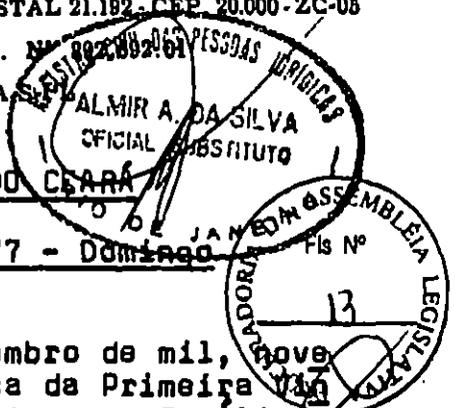
LEGIÃO DA BOA VONTADE

Instituição filantrópica e beneficente - Registro de Pessoas Jurídicas nº 3.641 - Reconhecida de Utilidade Pública pela Câmara do Distrito Federal - Lei nº 714, de 26/7/52 e de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 39.424, de 19/6/56

AV. RIO BRANCO, 43 - 3ª e 19ª ANDARES - TEL. 243-5842 - C. POSTAL 21.192 - CEP 20.000 - ZC-05

CGCMF 33.915.604/0001-17 - INSCR. EST. Nº 02.288.261

RIO DE JANEIRO - BRASIL



ATA DA INSTALAÇÃO DA SUCURSAL DA LBV NO ESTADO DO CEARÁ

11/ setembro/1977 - Domingo

DEUS ESTÁ PRESENTE! Aos onze dias do mês de setembro de mil, novecentos e setenta e sete, contados na Era da Graça da Primeira Vinda da Nossa Senhor Jesus, O CRISTO DE DEUS, reuniu-se a Família Legionária na Avenida Tiburcio Cavalcanti, 1450 - Vila Aldeota, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o fim especial de participar da CRUZADA DA RELIGIÃO DE DEUS, em que se instalou a Sucursal Cearense da LBV. Representando a Sede Central (localizada na Avenida Rio Branco, 43, 3ª e 19ª andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro) e o Presidente ALZIRO ZARUR, esteve presente o Legionário Victorino Baccari Sobrinho, Assistente da Presidência. A reunião teve início às quinze horas, com a saudação que é a grande Prece: DEUS ESTÁ PRESENTE! VIVA JESUS! O Irmão Victorino explicou aos presentes o significado do grande acontecimento, tendo em vista que o Núcleo da LBV nesta Capital foi instalado, oficialmente, outrora, pelo Presidente ALZIRO ZARUR, Órgão que agora é elevado à Sucursal Estadual, para honra e glória de Jesus. Nessa hora festiva, vários Legionários fizeram uso da palavra, todos manifestando a grande alegria do momento, quando mais um Órgão Estadual é instalado sob as bênçãos de Jesus, graças ao trabalho desse incansável brasileiro que se chama ALZIRO ZARUR. O representante da Sede Central apresentou aos Legionários, a Diretoria da nova Sucursal, que é, também, o mais novo organismo da LBV: Presidente, ALZIRO ZARUR; Secretária, IRACY ZARUR; Tesoureiro, JAYME AUGUSTO DE MENEZES. As palmas, o entusiasmo, a vibração dos presentes, consagraram a melhor Diretoria que os Legionários poderiam desejar, para vitória indiscutível da Sucursal da LBV, no Estado do Ceará, cuja jurisdição abrange, também, o Estado do Rio Grande do Norte. Os Irmãos Legionários Rosângela Cagana e Pascoal Cagana são nomeados Assistentes Estaduais da Presidência, e os Irmãos Israel dos Santos e Jose Prana são nomeados, respectivamente, Assistente Estadual da Secretaria e Assistente Estadual da Tesouraria; o Irmão Victorino Baccari Sobrinho fez a Prece de Agradecimento a Jesus, pelo bom êxito da reunião, suplicando as bênçãos de sua infinita misericórdia para a nova Sucursal da LBV e para a imensa Família Legionária, precursora da Volta gloriosa do Cristo de Deus. Terminada a Prece, todos clamaram, a uma só voz, com aquela vibração inconfundível dos que possuem a fé raciocinante: "ORÁ VEM, SENHOR JESUS!" Nada mais havendo a registrar, eu, Israel dos Santos, mandei lavrar esta Ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Fortaleza, 11 de setembro de 1977. VIVA JESUS!

P.P.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2º - S/ 205
 Apresentado hoje para registro e arquivado sob nº de ordem 100.418 do PROTOCL
 do livro "A" nº 18.562 Registrado sob nº de ordem 104 do livro "C" nº 16
 do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rio de Janeiro, RJ, 04 de setembro de 1977
 O QUE CERTIFICO
 Am. Aux. da Direção da Sede
 Oficial

Sistema de Cadastro de Entidades - SCE
FICHA DA ENTIDADE/PRESIDENTE



INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Nº da Pasta 2 292 Nº do Registro no Fichário. -01 05 A 2292/1998
 Entidade **LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV**
 Nome Fantasia CRECHE /PRÉ- ESCOLA ALZIRO ZARUR
 CNPJ 33 915 604/0429-79 Município FORTALEZA
 Endereço RUA ALZIRO ZARUR Nº. 275
 Complemento Bairro Fortaleza MANUEL SÁTIRO
 Bairro Interior Telefone 085 34843533 Tipo de Fone PRÓPRIO
 Fax CEP. 60 710-030 Distrito SEDE
 Localidade Ponto de Referência ESQUINA C/ FERNANDO F. DE MELO
 E-Mail LBVFORTALEZA@UOL.COM.BR Expediente HORÁRIO COMERCIAL
 Categoria LEGIAO Dt da Fundação 01/01/1950 Existe D O ? NÃO
 Dt Diário Oficial Dt. CNPJ 10/05/2003 ONG? SIM Tipo de Sede: PERMANENTE
 Qtd. Sócios 5 000 Qtd Voluntário 15 Início Atividade? SIM Filantrópica - CNAS? NÃO
 Empregado Remunerado? SIM
 Finalidade PRESTAR SERVIÇOS SOCIAIS GRATUITOS, PERMANENTES E SEM QUALQUER DISCRIMINAÇÃO
 ÀS POPULAÇÕES CARENCIADAS, NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS
 VOLTADOS A FAMÍLIA, A MATERNIDADE E A INFÂNCIA E A TERCEIRA IDADE
 Natureza Jurídica ASSOCIAÇÃO Entidade Estruturada? SIM
 Descrição Estrutura FUNCIONAM EM SEDE PRÓPRIA, EM SATISFATÓRIAS INSTALAÇÕES.
 Conveniada? NÃO Cadastro no Conselho? SIM Tipo de Inscrição: CERTIFICADO
 Agência 136922 Banco 001 Conta Corrente. 7098-X

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO CARTÓRIO

Data: 01/02/1952 Número 1989 Tipo Registro REG PESSOA JURÍDICA
 Nº Averbação 110224 Qtd Averbação 100 Dt Averbação 26/02/2007
 Nome do Cartório CATÓRIO DE 6º OFÍCIO RADISLAU LAMOTTA

Localização do Arquivo: ARQUIVO CORRENTE
 Tipologia da Atividade ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Situação da Entidade: FUNCIONAN Data da Extinção
 Motivo da Extinção Pendência Judicial? SIM
 Observação/Pendências MANDATO DE SEGURANÇA Nº 2002 34 00 026616-4 IMPETRADO PELA LBV CONTRA
 O CNAS PARA MANUTENÇÃO DO ATESTADO DE FILANTROPIA

INFORMAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO DO CADASTRO DA ENTIDADE

Usuário que Inseriu	Data da Inserção	Usuário que Alterou	Data da Alteração
		CELIAL	18/05/2010 14:28

INFORMAÇÕES DO PRESIDENTE

Nome **JOSE SIMÕES DE PAIVA NETTO** CPF. 066.794.807-44
 Conhecido Como: PAIVA NETTO RG. 01804132-7 Expedidor: SP UF: RJ

REGISTRO NACIONAL DE EXTRANGEIRO

Número Classificação
 Órgão Expedidor Dt de Validade
 OUTRAS IDENTIFICAÇÕES

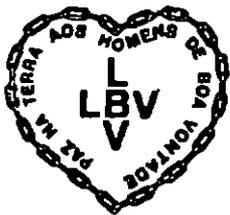
Número do Documento
 Tipo de Documento:

Dt Expedição 31/03/1993 Profissão ESCRITOR Município FORTALEZA
 Endereço: RUA DOM XISTO ALBANO Nº 743
 Complemento: Bairro Fortaleza VILA PERI
 Bairro Interior Telefone. 85 34873533 Celular: 85 88420869
 E-Mail CEP. 60 730-310
 Distrito Tipo Voluntário SIM Tipo Vínculo INFORMAL
 Ocupação ESCRITOR
 Dt Mandato Inicial 04/03/2007 Dt Mandato Final: 04/03/2015 Situação. ATUAL

INFORMAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO DO CADASTRO DO PRESIDENTE

Usuário que Inseriu	Data da Inserção	Usuário que Alterou	Data da Alteração
CELIAL	18/05/2010 14:28	CELIAL	18/05/2010 14:24





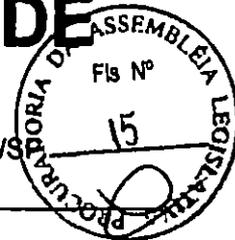
LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Central: Rua Sérgio Tomás, 740 – Bom Retiro – São Paulo/SP

www.lbv.org.br



ESTATUTO SOCIAL

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
Microfilmado sob nº 121016

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS E FINS

SEÇÃO I Da Denominação e Duração

Artigo 1º – A LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) é uma associação civil de direito privado, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, filosófica, apolítica, apartidária, anti-sectária, ecumênica e altruísta, sem fins econômicos, de duração indeterminada; fundada oficialmente em 1º de janeiro de 1950, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, pelo jornalista, radialista, poeta e escritor Alzira Zarur (1914-1979).

Parágrafo Único – As expressões LBV, Entidade e Instituição, usadas neste Estatuto, são referentes e equivalentes à denominação Legião da Boa Vontade.

SEÇÃO II Da Sede e Filiais

Artigo 2º – A Legião da Boa Vontade tem sua Sede Central e Foro na Rua Sérgio Tomás, 740, Bairro Bom Retiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e pode abrir filiais em qualquer parte do território brasileiro, atendida a legislação em vigor

SEÇÃO III Dos Fins

Artigo 3º – A LBV é uma Obra de Solidariedade Universal e exerce suas atividades, por intermédio dos seus Órgãos Constitucionais, de acordo com os seus recursos, sem quaisquer preconceitos e discriminações, sejam de religião, corrente filosófica, ideológica, política, científica, condição socioeconômica, gênero, etnia, orientação sexual, cor, bem como a pessoas portadoras de deficiência – PPDs, tendo por fim:

a) oferecer serviços de proteção social gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social e a quem dela necessitar, mediante conhecimento dos riscos, das vulnerabilidades sociais e pessoais a que estão sujeitos, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos, dando, assim, cumprimento à sua missão: Promover Educação e Cultura, com Espiritualidade, para que haja Alimentação, Segurança, Saúde e Trabalho para todos, na formação do Cidadão Ecumênico;

b) promover a difusão dos artigos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, garantindo essas prerrogativas de cada indivíduo, bem como o conscientizando de seus deveres para com a sociedade;

c) desenvolver e implantar programas e projetos socioeducativos, das mais diversas naturezas, voltados à família e indivíduos (criança, jovem, adulto e idoso), que venham atender às necessidades locais, nas unidades socioeducacionais mantidas pela LBV (centros comunitários, educacionais e culturais; escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio; ensino superior, e lares para crianças e idosos) e nas que estiverem integradas à Rede Sociedade Solidária, articulada pela Legião da Boa Vontade;

d) incentivar e promover, para maior aproximação das comunidades, a formação de grupos esportivos, artísticos e culturais, dentre eles Orquestras, Bandas, Corais e Grupos de Teatro, como fatores de desenvolvimento social, cultural e humano;

e) difundir a **Pedagogia do Cidadão Ecumênico** (Pedagogia do Afeto, Pedagogia de Deus, que é Amor) em todos os campos do saber, para proporcionar uma maior congregação social dos povos.



f) editar, publicar, divulgar e promover obras relativas à educação, à cultura, ao esporte, ao meio ambiente, à arte, à ciência, às letras, ao ecumenismo, que se enquadrem nas diretrizes anti-sectárias, fraternais, universalistas e solidárias da LBV, para o aprimoramento humano, social, mental, intelectual, moral e espiritual do povo em geral;

g) propagar ecumenicamente a Campanha da Boa Vontade pelo bem comum, divulgando, por mídia escrita ou eletrônica, os preceitos da Moral Cristã, para que a convivência entre as criaturas humanas seja sempre orientada pelo Amor Fraternal do Novo Mandamento de Jesus. "Amai-vos como Eu vos amei. Somente assim podereis ser reconhecidos como meus discípulos";

h) implantar programas que promovam ações básicas de saúde e nutrição, para o desenvolvimento integral de crianças, jovens, adultos e idosos;

i) apoiar e promover, a critério da Diretoria, as atividades culturais, educacionais, filantrópicas, beneficentes, filosóficas, científicas e quaisquer outras, exercidas por instituições congêneres, sejam quais forem as religiões, filosofias e ideologias a que estejam vinculadas; e,

j) promover a educação ecológica, proteger e defender o meio ambiente, fonte de todas as riquezas, impedindo atividades que ocasionem problemas de degradação ambiental, as quais podem comprometer os recursos naturais, colocando em risco as condições da vida e o futuro do planeta.

§ 1º – A LBV, no anseio de prestar contas à sociedade e difundir suas finalidades, programas, projetos e campanhas, além de sua filosofia ecumênica, utilizará os meios de comunicação disponíveis, próprios ou de terceiros

§ 2º – Na busca do desenvolvimento social do Ser Humano e das comunidades, pelo prisma dos princípios da Solidariedade Universal e do Ecumenismo, a Legião da Boa Vontade promoverá fóruns, seminários, palestras e encontros em geral, mantendo, sempre que possível, espaços ecumênicos para essa finalidade, a exemplo do Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica (ParlaMundi da LBV) e do Templo da Boa Vontade (TBV).

SEÇÃO IV

Do Desenvolvimento dos Programas, Projetos e Campanhas

Artigo 4º – Todas as ações socioeducacionais da LBV são desenvolvidas tendo por base a Pedagogia do Cidadão Ecumênico, inovadora e pioneira proposta do jornalista, radialista, escritor, compositor e educador Paiva Netto, que visa promover o Ser na sua totalidade (espírito biopsicossocial), pautando sempre a sua atuação no raciocínio lógico de que "enquanto não prevalecer o ensino eficaz por todos os de bom senso almejado, qualquer nação padecerá cativa das limitações que a si mesma se impõe"

Parágrafo Único – A LBV desenvolverá, no exercício do ano civil, programas, projetos e campanhas que se façam necessários ao bom atendimento às comunidades em situação de risco, mantendo suas pioneiras Campanhas **Não deixe morrer uma criança** (ou a quem quer que seja sem lhe dar o justo apoio) e **Natal Permanente da LBV**, por um Brasil instruído, educado, sem fome, portanto, melhor e mais feliz

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – Será considerado associado todo aquele que, inscrito na LBV por meio de proposta oficial assinada pelo seu proponente e aprovada pela Diretoria, mantenha fiel obediência a este Estatuto, dispondo-se a cumprir as Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e as deliberações da Assembleia-Geral da LBV.

SEÇÃO I Da Admissão

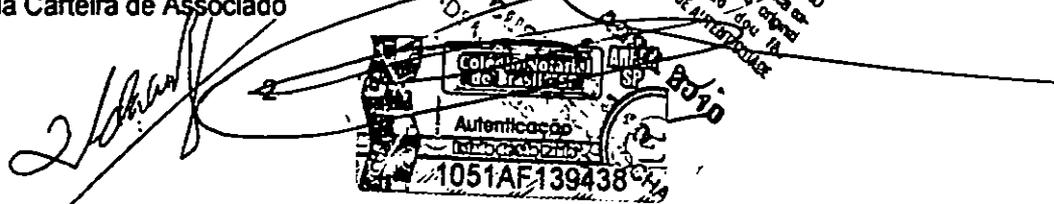
Artigo 6º – É livre a associação de quaisquer pessoas na LBV, cuja admissão será feita mediante requerimento à Diretoria, que deliberará sobre ela.

§ 1º – O quadro social da LBV será composto de um número sem limite de associados – que se denominam "Legionários da Boa Vontade" –, desde que rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e suas mensalidades.

§ 2º – Para efeito de pagamento de mensalidade, considera-se como pontual aquele efetuado até o último dia do mês em curso.

§ 3º – Os associados serão identificados através de Carteira de Associado, que será emitida pela Secretaria-Geral com prazo de validade de um ano.

§ 4º – Somente aos que se encontrem rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias será concedida a renovação anual da Carteira de Associado



SEÇÃO II Da Suspensão, Demissão e Exclusão

Artigo 7º – Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos, ou de exclusão do associado, as seguintes infrações, conforme a gravidade dos fatos e mediante a deliberação da Assembleia-Geral.

- descumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia-Geral e as instruções e determinações da Diretoria,
- utilizar o nome da LBV para qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional, exceto nas situações propostas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- desrespeitar o sagrado ambiente da LBV; e,
- atrasar o pagamento de uma só de suas mensalidades

§ 1º – Configura justa causa, para suspensão ou exclusão do associado, incorrer nas faltas acima descritas, mediante devido processo legal a ser julgado pelo Conselho Administrativo.

§ 2º – Da decisão condenatória profrenda pelo Conselho Administrativo, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação, sem efeito suspensivo, à Diretoria, garantido o voto de desempate ao Diretor-Presidente.

§ 3º – Da decisão absolutória profrenda pelo Conselho Administrativo sempre caberá recurso de ofício à Diretoria

§ 4º – Iniciado o processo de suspensão ou exclusão do associado, a Secretaria-Geral cancelará automaticamente a Carteira de Associado, mesmo que esteja dentro do prazo de validade, independentemente de notificação prévia, devendo esses documentos ser recolhidos, imediatamente

Artigo 8º – O Diretor-Presidente tem plenos e exclusivos poderes, sem prejuízo dos anteriores, para destituir qualquer pessoa da inscrição de associado, afastando-a do convívio da Instituição, quando não houver comportamento digno ou existir procedimento que leve o Diretor-Presidente a perder a confiança nela, a não ser que, reconhecendo o erro, real e comprovadamente, tal pessoa se reforme, obedecido o disposto no Artigo 57 do Código Civil.

SEÇÃO III Dos Deveres e Direitos

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- pagar pontualmente a mensalidade a que se haja comprometido,
- cumprir as disposições deste Estatuto, acatando as decisões da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal, as instruções e as determinações da Diretoria, sob pena de perder automaticamente todos os seus direitos de associado;
- manter sempre conduta pessoal inatacável, zelando dessa forma pelo bom nome da LBV,
- ler, estudar, viver e divulgar as publicações da LBV; e,
- manter boa conversação, porque "uma palavra pode salvar uma vida ou uma palavra pode perder uma vida", como advertia Alziro Zarur, agindo sempre com urbanidade e presteza.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- participar dos cargos da LBV, no âmbito de sua subordinação direta, consoante as disposições do Artigo 12, combinadas com as do Artigo 13;
- apontar particularmente qualquer falha da Administração, desde que objetive o progresso da LBV;
- representar a LBV ou qualquer de seus Órgãos, quando devidamente autorizado pelo Diretor-Presidente, em solenidades compatíveis com as finalidades anti-sectárias da Instituição,
- indicar as instituições que mereçam a visita da LBV, depois dos necessários entendimentos com os respectivos Diretores,
- convidar seus parentes e amigos para os eventos da LBV, e,
- Solicitar seu desligamento do quadro de associados.

SEÇÃO IV Das Condições Gerais

Artigo 11 – O uso de títulos e siglas da LBV é proibido aos não-associados e aos que não estejam rigorosamente em dia com seus deveres estatutários, sendo exigido dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias uma autorização escrita do Diretor-Presidente para que façam uso dos títulos e siglas da LBV.

Artigo 12 – Conquanto filiados à LBV e registrados obrigatoriamente na sua Secretaria-Geral, todos os associados, para gozo de seus direitos e exercício dos deveres que lhes competem, estão inteiramente subordinados aos Órgãos Constitucionais representativos no respectivo âmbito regional, devendo processar-se normalmente por intermédio desses Órgãos seus relacionamentos sociais com a Instituição.



- a) Inexistindo Órgãos Constitucionais, estão os associados diretamente subordinados à Sede Central; e,
b) mesmo havendo Órgão Constitucional da LBV, o Diretor-Presidente, quando julgar necessário, poderá determinar a subordinação direta de qualquer associado à Sede Central.

Artigo 13 – Na forma do disposto no **Artigo 22**, é assegurado a todo associado, que esteja rigorosamente em dia com seus deveres estatutários, o direito de integrar a Assembléia-Geral, independente da subordinação a que se refere o **Artigo 12**, mas sujeito ao rigoroso cumprimento do **Artigo 7º** e do **Artigo 9º** deste Estatuto.

Artigo 14 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão

Artigo 15 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as mensalidades efetuadas, nem as contribuições feitas em benefício da Instituição.

Artigo 16 – Não são nomeáveis para os cargos de direção os associados que, mediante processo, tenham sido removidos dos cargos dirigentes da Instituição ou de qualquer outra congênera, ou ainda de qualquer outra natureza.

Artigo 17 – O associado que ocorrer em atraso com suas mensalidades só poderá atualizá-las mediante justificativa por escrito e sujeita à decisão, também por escrito, do Conselho Administrativo, de acordo com o comportamento do postulante

§ 1º – Não basta ao postulante voltar a pagar suas mensalidades para retornar ao quadro social da LBV com todos os seus direitos estatutários; é necessário também que ele participe pacífica e assiduamente das atividades em prol da Instituição, com a devida aprovação expressa da Diretoria.

§ 2º – Somente poderão pagar mensalidades aqueles que tiverem suas inscrições aprovadas pela Diretoria. Tal aprovação, tão logo obtida, será comunicada pela Secretaria-Geral da LBV ao Órgão interessado, que anotará imediatamente na ficha do novo associado

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I Estrutura

Artigo 18 – As atividades da Legião da Boa Vontade são reguladas, dirigidas e exercidas por intermédio dos seguintes Órgãos:

a) no âmbito geral, isto é, para todo o País:

1) ÓRGÃO DELIBERATIVO

Assembléia-Geral

2) ÓRGÃO FISCAL

Conselho Fiscal

3) ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Diretoria

Superintendências

4) ÓRGÃO CONSULTIVO

Conselho Administrativo

b) no âmbito restrito, isto é, nas Regiões, Estados e Municípios brasileiros:

1) ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

Regionais

Núcleos Municipais

Postos

Unidades Socioeducacionais

Artigo 19 – Os Órgãos da LBV estão, em tudo, sujeitos ao comando do Diretor-Presidente.

Artigo 20 – Dos Órgãos de âmbito geral, relacionados na alínea "a" do **Artigo 18**, constituindo a estrutura administrativa da LBV, emanam, com a necessária ascendência hierárquica, todas as decisões administrativas sobre os seus demais Órgãos, na forma estabelecida pelas disposições deste Estatuto, das Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e das determinações da Diretoria.

Parágrafo Único – As reuniões da LBV, em quaisquer dos seus Órgãos relacionados no **Artigo 18**, somente serão realizadas por convocação ou com a autorização do Diretor-Presidente e onde ele designá-las.

Artigo 21 – Os Órgãos de âmbito restrito, mencionados na alínea "b" do **Artigo 18**, estão assim distribuídos:

a) Regionais – representam a Sede Central em regiões do Brasil;

b) Núcleos Municipais – apenas um por Município, são subordinados às Regionais;

c) Postos e Unidades Socioeducacionais – estão subordinados ao Núcleo ou Regional de sua jurisdição.



Parágrafo Único – É facultado ao Diretor-Presidente, segundo conveniência da Entidade, desvincular qualquer Posto ou Unidade Socioeducacional da subordinação do seu Núcleo ou Regional, vinculando-o diretamente à Sede Central.

SEÇÃO II Da Assembléia-Geral

Artigo 22 – A Assembléia-Geral da LBV é o órgão máximo da Instituição, constituído pela reunião dos associados que estejam no pleno exercício do estabelecido no **Capítulo II** deste Estatuto. Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia-Geral, em suas deliberações, decide livremente por aclamação.

Artigo 23 – Por convocação do Diretor-Presidente, a Assembléia-Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, na forma estabelecida no **parágrafo 2º** deste **Artigo**, para conhecimento, apreciação e aprovação de todas as atividades da Instituição, tangíveis e intangíveis, encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, desde a gestão financeira da Instituição, realizada pela Diretoria, já examinadas e aprovadas por Auditores Externos Independentes e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º – Cabe ao Diretor-Presidente encaminhar à Assembléia-Geral propostas de emenda, reforma ou alteração do Estatuto Social, garantindo aos associados o direito de fazer sugestões ao Diretor-Presidente, obedecendo sempre o disposto no **alínea "d"** do **Artigo 24**

§ 2º – A reunião da Assembléia-Geral para aprovar o Balanço Patrimonial e Financeiro será realizada somente depois da verificação e aprovação das contas pelo Conselho Fiscal, atendidas as exigências de modalidades e prazo de convocação contidas no **Artigo 25**

§ 3º – Na reunião da Assembléia-Geral poderá ser apreciado qualquer assunto de relevante importância, de real valor e elevado interesse da LBV, por iniciativa de qualquer associado no pleno gozo dos direitos estatutários, desde que encaminhada ao Diretor-Presidente a respectiva proposta por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário estabelecido no edital de convocação e que mereça o apoio assinado de, no mínimo, dois terços dos associados presentes na Assembléia-Geral e totalmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 24 – Compete à Assembléia-Geral:

- cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria,
- eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- emendar, alterar ou reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, nos casos em que a Assembléia-Geral é exigida, sendo que, para o exercício dessa faculdade, consideram-se como pretensões impossíveis de quaisquer alterações: as determinações legais e o nome da Instituição,
- aprovar as demonstrações contábeis e seus anexos;
- aprovar as contas da gestão financeira da Instituição, realizada pela Diretoria;
- deliberar sobre a dissolução ou extinção da LBV,
- deliberar sobre assuntos de interesse social; e,
- julgar os recursos ordinários a ela interpostos

§ 1º – Além dos casos específicos, mencionados neste **Artigo**, poderá o Diretor-Presidente da Instituição convocar extraordinariamente a Assembléia-Geral

a) quando, por seu elevado caráter, julgar necessário, para exame e solução de assuntos cuja decisão o Conselho Fiscal haja entendido caber à instância superior; e,

b) toda vez que, a seu elevado juízo, deva ser submetido à apreciação desse Órgão Deliberativo qualquer assunto de relevante importância para a Legião da Boa Vontade, ou, ainda, na hipótese do **parágrafo único** do **Artigo 31**.

§ 2º – Nas reuniões extraordinárias da Assembléia-Geral somente poderão ser apreciados e aclamados os assuntos constantes do edital de convocação, na forma do disposto no **Artigo 25**.

Artigo 25 – A Assembléia-Geral será sempre convocada com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante edital de que constarão a natureza da reunião e (quando extraordinária) os fins específicos da convocação, a ser afixado na Sede Central e simultaneamente divulgado, no interesse dos associados, por intermédio da imprensa e de circular.

Artigo 26 – A Assembléia-Geral só poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um dos associados inscritos e no pleno exercício do contido no **Capítulo II** deste Estatuto, ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes também no pleno exercício do contido no **Capítulo II** deste Estatuto, meia hora depois de verificada a inexistência de número suficiente de associados.

Artigo 27 – Especificamente para alterar o Estatuto Social ou destituir membros da Diretoria, a Assembléia-Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo



de dois terços do número de associados, e em segunda e última convocação, com quaisquer números de associados inscritos e no pleno exercício do contido no **Capítulo II** deste Estatuto

Artigo 28 – É necessária a presença de dois terços dos associados para instalar e deliberar, em Assembléia-Geral convocada especialmente para dissolução ou extinção da LBV, quando não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 29 – A Assembléia-Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Diretor-Presidente; ou,
- b) por um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 30 – O Conselho Fiscal da LBV é constituído de 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, aclamados pela Assembléia-Geral da LBV, escolhidos entre os associados que mais demonstrem excepcional dedicação à Entidade.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser renovado, na forma do disposto neste Estatuto.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao quadro de funcionários remunerados da LBV e nem serem remunerados, sob qualquer outra forma, sendo-lhes facultado, entretanto, prestar gratuitamente qualquer serviço à Instituição.

§ 3º – Fica vedada a eleição de cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de membros da Diretoria para o cargo de Conselheiro Fiscal.

§ 4º – O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) de seis em seis (6) meses, preterivelmente; e,
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, para decidir assuntos de sua competência.

§ 5º – O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a presença do Diretor-Presidente ou de um representante escolhido, por escrito, pelo próprio Diretor-Presidente.

§ 6º – A perda do mandato de membro do Conselho Fiscal ocorrerá:

- a) por falecimento ou renúncia;
- b) por infração da alínea "c" do **Artigo 9º** deste Estatuto;
- c) por proposta do Diretor-Presidente "ad referendum" da Assembléia-Geral da LBV, e,
- d) pela ausência, sem motivo justificado por escrito, a 2 (duas) reuniões consecutivas

§ 7º – As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos respectivos suplentes, até o término do mandato, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) discutir, votar e aprovar os Relatórios da Gestão Financeira da Diretoria, bem como o Balanço-Geral;
- b) estudar, discutir e votar todos os assuntos que, por força deste Estatuto ou por deliberação da Diretoria, forem submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único – O Diretor-Presidente, a seu exclusivo critério, poderá submeter à Assembléia-Geral da LBV, para ratificação, modificação ou anulação, qualquer proposição do Conselho Fiscal

SEÇÃO IV Da Diretoria

Artigo 32 – A LBV é administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, a saber:

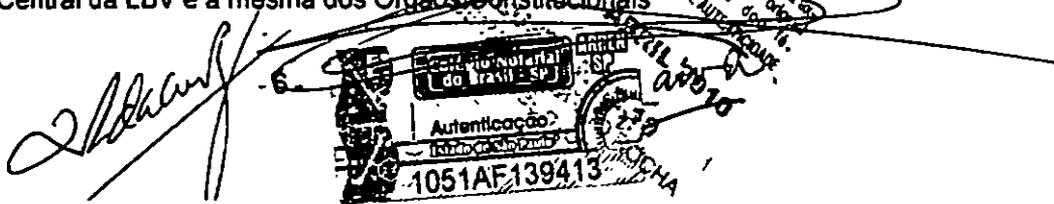
- a) Diretor-Presidente;
- b) Secretário-Geral,
- c) Tesoureiro-Geral, e,
- d) Diretor-Executivo.

§ 1º – O Diretor-Presidente da LBV é quem detém o comando hierárquico de todos os Órgãos da Legião da Boa Vontade e exerce as suas funções onde quer que se encontre. O seu mandato é de 8 (oito) anos renovável.

§ 2º – O mandato do Secretário-Geral, do Tesoureiro-Geral e do Diretor-Executivo é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 3º – O exercício de qualquer cargo da Diretoria não é remunerado, bem como dos Conselheiros, Instituidores, Associados, Benfeitores ou equivalentes, os quais não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º – A Diretoria da Sede Central da LBV é a mesma dos Órgãos Constitucionais





§ 5º – As fianças pessoais concedidas pelos Diretores, Conselheiros, Secretários, Superintendentes, Assessores, Assistentes Administrativos e quaisquer associados não implicam em responsabilidade de qualquer tipo para a Instituição.

§ 6º – A Diretoria da LBV reunir-se-á onde determinar o Diretor-Presidente

§ 7º – O Diretor-Presidente, no exercício do seu cargo, poderá fazer-se representar por procuradores, onde quer que se faça necessário

§ 8º – O Secretário-Geral, o Tesoureiro-Geral e o Diretor-Executivo somente poderão representar-se por procuradores mediante autorização escrita do Diretor-Presidente.

Artigo 33 – O Diretor-Presidente, no exercício do seu cargo, dispõe de plenos poderes para resolver livremente o que for necessário à expansão, à defesa, à segurança, ao progresso e, enfim, tudo que vise ao bem da Instituição.

Artigo 34 – Ao Diretor-Presidente compete nomear, de sua livre escolha e iniciativa, assim como exonerar, todos os seus auxiliares imediatos, os Conselheiros Administrativos, os Superintendentes, os Assistentes Administrativos: dos Departamentos, das Regionais, Municipais dos Núcleos, Distritais dos Postos, os responsáveis por Setores e Unidades Socioeducacionais, os Assessores da Diretoria e das Superintendências, os Embaixadores da Boa Vontade e quaisquer outros representantes diretamente subordinados à Diretoria.

§ 1º – É condição indispensável aos nomeados na forma deste **Artigo** estarem isentos de compromissos com quaisquer outras instituições congêneres, exceto a Associação Educacional Boa Vontade.

§ 2º – Os nomeados na forma deste **Artigo** deverão manter sempre inatacável conduta pessoal, zelando pelo bom nome da Legião da Boa Vontade, respeitando a Diretoria, as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a LBV a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública.

§ 3º – O descumprimento, por parte dos nomeados, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º deste **Artigo**, importa na perda automática dos referidos cargos ou funções.

Artigo 35 – Compete à Diretoria:

a) administrar a Instituição e todos os seus bens, promovendo a prosperidade a que aspira pela realização de suas finalidades;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Instruções do Diretor-Presidente e as deliberações da Assembleia-Geral;

c) estudar e aprovar os regulamentos que se fizerem necessários à boa ordem e andamento dos serviços e da administração,

d) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o Relatório da Gestão Financeira do exercício anterior, com o competente Balanço Patrimonial,

e) reunir-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente;

f) prestar ao Conselho Fiscal, quando solicitadas, todas as informações de que careçam para o cabal desempenho de suas respectivas funções,

g) organizar o orçamento anual de receita e despesa;

h) autorizar o pagamento das despesas da Legião Boa Vontade;

i) zelar pelo bom nome da Instituição, mantendo sempre inatacável conduta pessoal, respeitando as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a LBV a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública,

j) autorizar, com exclusividade, a transferência de numerário e bens móveis de um Órgão da Instituição para outro, respeitada a legislação vigente no país; e,

k) defender o Patrimônio da Legião da Boa Vontade e zelar por sua integridade.

Artigo 36 – Ao Diretor-Presidente compete, na forma da lei civil:

a) representar a LBV, delegando poderes bastantes a terceiros, quando necessário;

b) administrar a LBV, de acordo com este Estatuto e as Instruções que expedir, auxiliado diretamente pelos demais Diretores, Superintendentes e Assistentes Técnicos de sua equipe de planejamento e execução;

c) designar os oradores para quaisquer reuniões públicas ou particulares da LBV e formar a respectiva mesa diretora, inclusive com os convidados de honra;

d) organizar e dirigir, pessoalmente ou por terceiros nomeados, por escrito, todos os programas de interesse da Legião da Boa Vontade na televisão, no rádio, na imprensa, na internet ou por intermédio de quaisquer outros meios de divulgação;

e) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembleia-Geral, assim como quaisquer outras manifestações coletivas dos associados e simpatizantes da LBV e todos os Congressos da Instituição, principalmente o Congresso da Boa Vontade;

f) usar o voto de desempate em qualquer das reuniões sob sua direção;

g) assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos legais para levantamento de recursos financeiros nos estabelecimentos bancários, assim como aceitar, emitir, endossar ou avalizar títulos que representem responsabilidade financeira para a Instituição,

Estatuto da LBV – 19/12/2008



h) delegar e cancelar mandatos *ad negotia* ou *ad judicia*, com poderes gerais ou especiais a qualquer Diretor, Conselheiro, Superintendente, Assessor, Assistente Administrativo, Embaixador, Secretário, Correspondente, Associado, Empregado, ou qualquer outra pessoa, para o exercício de determinada missão, dentro ou fora da LBV;

i) emitir diplomas ou conceder títulos de benemerência, como prêmio e incentivo a qualquer associado que possa merecê-los, ou em sinal de reconhecimento a quem quer que venha a prestar gratuitamente à LBV ajuda, contribuição ou serviço de relevante significado, enquanto merecedores da confiança do Diretor-Presidente, e cancelá-los, quando, a seu elevado juízo, assim o entender;

j) autorizar a instalação e o funcionamento dos Órgãos Constitucionais, bem como as mudanças de endereços desses Órgãos, a criação de Superintendências, Departamentos e Setores; cassar ou suspender, a qualquer tempo, semelhantes autorizações, se assim houver por bem;

k) reconhecer oficialmente, quando for o caso, quaisquer movimentos pró-LBV que possam surgir no Brasil e no exterior;

l) autorizar, com absoluta exclusividade, toda e qualquer reunião da LBV;

m) preservar, a todo custo, não permitindo a quem quer que seja o seu desvirtuamento, as características básicas da LBV, estabelecidas no Artigo 1º e as finalidades constantes do Artigo 3º;

n) designar seu substituto, em seus impedimentos eventuais,

o) autorizar ou cancelar a compra, a venda, a doação, a permuta, a locação, o arrendamento, o comodato, o mútuo de bens móveis, imóveis e semoventes da Legião da Boa Vontade;

p) aprovar os Relatórios, juntamente com os demais membros da Diretoria, as Contas e os Pareceres dos Órgãos Constitucionais;

q) nomear as comissões que julgar necessárias ao planejamento e à execução dos serviços especializados, nos diversos setores da administração;

r) aprovar as propostas de novos associados; e,

s) decidir todos os pedidos que lhe forem formulados.

§ 1º – O Diretor-Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário-Geral, se não houver um Secretário *ad hoc* já designado pelo próprio Diretor-Presidente

§ 2º – Qualquer uma das Reuniões de que trata a alínea "e" deste Artigo poderá ser suspensa, *sine die*, antes ou durante a sua execução, ou ter anuladas as suas decisões, pelo Diretor-Presidente, quando:

a) houver qualquer tipo de perturbação do Sagrado Ambiente da LBV; e,

b) entender que as decisões tomadas precisem ser reformuladas, ou anuladas, a fim de atender melhor aos mais elevados propósitos da LBV, em sua constante e altaneira marcha de progresso ininterrupto.

§ 3º – É prerrogativa exclusiva do Diretor-Presidente a delegação de poderes para a representação da Legião da Boa Vontade em qualquer solenidade compatível com as finalidades da Instituição

Artigo 37 – Ao Secretário-Geral compete:

a) dirigir a Secretaria da LBV, de forma a serem mantidos em ordem os serviços a ela incumbidos;

b) a critério do Diretor-Presidente, receber, abrir e distribuir toda e qualquer correspondência que chegue à LBV;

c) por delegação do Diretor-Presidente, assinar a correspondência expedida destinada aos associados, a particulares ou às repartições públicas federais, estaduais e municipais;

d) redigir, ler e assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, depois de aprovadas, as atas da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia-Geral da LBV;

e) preparar os editais de convocação da Assembléia-Geral da LBV, nas épocas apropriadas ou quando extraordinariamente necessário, submetendo-os à assinatura do Diretor-Presidente, para posterior divulgação; e,

f) substituir o Diretor-Presidente e o Diretor-Executivo nos seus impedimentos, salvo se não houver outro substituto especificamente designado pelo próprio Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – O Secretário-Geral, nos seus impedimentos, a critério e por designação do Diretor-Presidente, será substituído pelo Tesoureiro-Geral ou por um Secretário *ad hoc*, os quais estarão sujeitos ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 36 e na alínea "f" deste Artigo

Artigo 38 – Ao Tesoureiro-Geral compete:

a) coordenar, dirigir, supervisionar e fiscalizar as atividades econômicas e financeiras da Instituição;

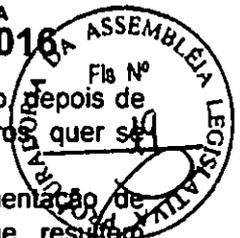
b) ter responsabilidade sobre os valores recolhidos à Tesouraria da LBV;

c) providenciar o recebimento integral de quaisquer valores destinados à LBV, seja por doação ou a qualquer outro título,

d) dirigir pessoalmente, ou através de prepostos e fiéis, de modo a assegurar-se permanentemente máxima eficiência na sua execução, o serviço de cobrança de mensalidades dos associados;

e) efetuar, diretamente ou por intermédio de prepostos, dentro dos prazos combinados, os pagamentos a que se houver obrigado a LBV, empenhando-se na observância de rigorosa pontualidade na liquidação dos compromissos assumidos pela Instituição,





f) receber e manter sob cuidadosa guarda, até o momento de se lhes dar o devido destino, depois de autorizado pelo Diretor-Presidente, todos os valores confiados à LBV em benefício de terceiros, quer se trate de pessoas ou Entidades congêneres;

g) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os documentos legais para a movimentação de recursos nos estabelecimentos bancários e, por igual, quaisquer documentos de que resultem responsabilidades econômico-financeiras para a LBV,

h) dirigir, por intermédio de um Assistente Técnico, no caso um Contador devidamente habilitado, designado pelo Diretor-Executivo, o Departamento de Contabilidade, e,

i) substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos, a critério do Diretor-Presidente, obedecendo ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 36, na alínea 'f' do Artigo 37 e no seu parágrafo único.

Parágrafo Único – O Tesoureiro-Geral, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário-Geral ou por outro titular designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 39 – Ao Diretor-Executivo compete:

a) representar, em julgo, ativa e passivamente, a LBV ou seu Diretor-Presidente, mediante autorização deste;

b) despachar com o Diretor-Presidente, auxiliando-o no exercício de suas funções, e cumprir as atribuições que este lhe delegar;

c) elaborar e submeter à aprovação da Diretoria o Planejamento da Instituição, adotando as providências necessárias à sua execução;

d) organizar a estrutura funcional da Instituição, criar e desenvolver projetos, contratando, com a aprovação da Diretoria, os serviços de terceiros para tais fins;

e) admitir, contratar, nomear e designar os profissionais técnicos e o pessoal administrativo, arbitrando-lhes os respectivos vencimentos, quando for o caso, assim como dispensá-los ou demiti-los, se necessário ou conveniente, desde que haja aprovação da Diretoria;

f) prestar contas dos trabalhos efetuados e dos respectivos valores financeiros referentes à sua execução, perante a Diretoria,

g) zelar pelo bom desempenho de todos os encargos, determinando, em nome da Diretoria, a par de medidas acauteladoras, o emprego de métodos de trabalho capazes de manter, permanentemente, em todos os setores – aliadas à desejada exatidão –, presteza, segurança e parcimônia nos gastos;

h) dar parecer sobre os pedidos de licenças que forem solicitados pelos funcionários à Diretoria,

i) autorizar viagens a serviço da LBV;

j) elaborar relatório anual, ou sempre que lhe for solicitado, das atividades da Instituição, bem como o planejamento para o exercício seguinte, que deverá ser submetido à apreciação da Diretoria;

k) rubricar os livros destinados à escrituração e controle do movimento econômico-financeiro da Instituição,

l) assinar, sempre em conjunto com o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral, qualquer convênio em que a Legião da Boa Vontade for parte,

m) autorizar ou não o pedido e/ou o recebimento de todo tipo de subvenção, verba ou dotação, seja qual for a natureza, e todo e qualquer pedido de empréstimo em favor da LBV, em todos os seus Órgãos Constitucionais, inclusive os de natureza bancária ou outros financiamentos, sempre e conjuntamente com o Secretário-Geral e o Tesoureiro-Geral, e,

n) acompanhar e responder por toda fiscalização ou atuação da administração pública federal, estadual e municipal, diretas e indiretas, em todos os seus termos

Parágrafo Único – O Diretor-Executivo, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário-Geral ou por outro titular designado pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO V

Das Superintendências, Departamentos e Setores

Artigo 40 – Os diferentes setores de atividades da LBV, de âmbito geral, são organizados em Superintendências, Departamentos e Setores

SEÇÃO VI

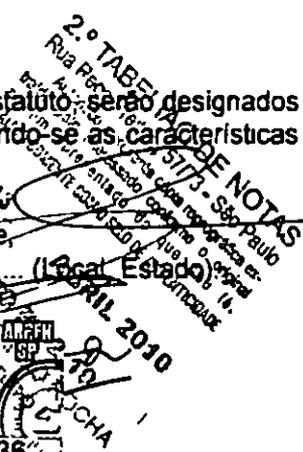
Dos Órgãos Constitucionais

Artigo 41 – Os Órgãos Constitucionais, referidos nos Artigos 18 e 21 deste Estatuto, serão designados uniformemente, com o nome da Legião da Boa Vontade em primeiro lugar, seguindo-se as características locais, a saber:

a) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Regional.....(região do país);

b) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Núcleo Municipal (Cidade, Estado); e,

c) LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV) Posto ou Unidade Socioeducacional em..... (Local, Estado)



Parágrafo Único – Os Órgãos Constitucionais estão em tudo sujeitos ao mesmo regime estatutário que orienta todos os organismos da LBV.

Artigo 42 – São deveres dos Órgãos Constitucionais da LBV:

- a) cumprir rigorosamente os seus deveres estatutários;
- b) prestigiar, por todos os meios e modos, a Legião da Boa Vontade e seu Diretor-Presidente;
- c) acatar as determinações dos Órgãos Dirigentes da LBV, prestando-lhes todas as informações solicitadas;
- d) remeter ao Órgão a que estejam imediatamente subordinados as prestações de contas e o relatório das atividades, com as principais ocorrências verificadas no mês anterior; e,
- e) recolher, prontamente, à Tesouraria da LBV, de acordo com as disposições estatutárias e as Instruções do Diretor-Presidente e da Diretoria, todos os valores transitoriamente em seu poder.

§ 1º – É obrigação dos Assistentes Administrativos dos Órgãos Constitucionais apresentar à Diretoria, mensalmente e toda vez que lhes forem solicitados, a prestação de contas e o relatório das atividades dos Órgãos que lhes estejam subordinados.

§ 2º – Os Órgãos Constitucionais da LBV deverão ainda:

- a) divulgar ao máximo os programas de comunicação da Legião da Boa Vontade, transmitidos no rádio, na televisão, na internet, nos serviços de alto-falantes, na Sede Central e nos Órgãos Constitucionais, que poderão ser ou não patrocinados, dependendo de acordo firmado entre as partes interessadas. O mesmo se aplica à difusão da LBV na imprensa e quaisquer outros meios e modos de comunicação. No caso de não haver patrocínio, os programas serão custeados pela própria LBV;
- b) divulgar a filosofia da LBV, que é sempre a mesma, em qualquer parte;
- c) franquear aos Auditores Internos, devidamente nomeados pelo Tesoureiro-Geral, o exame de todos os documentos, registros e livros de Contabilidade e demais atividades;
- d) impedir no seu meio qualquer espécie de sectarismo, preconceito, racismo, descaridade ou desrespeito à Sagrada Pessoa Humana, à fauna e à flora; e,
- e) estudar, viver e divulgar as obras fundamentais da LBV.

§ 3º – A Diretoria dos Órgãos Constitucionais é a mesma da Sede Central da LBV.

§ 4º – São também disposições relativas aos Órgãos Constitucionais:

a) Para auxiliá-lo na administração local das Regionais, dos Núcleos Municipais e dos Postos e Unidades Socioeducacionais, o Diretor-Presidente, consoante o disposto no **Artigo 34**, nomeará Assistentes Administrativos da Diretoria, tantos quantos sejam necessários, que servirão nos respectivos cargos, a seu exclusivo critério, enquanto merecedores da sua confiança;

b) Só ao Diretor-Presidente, ou a quem ele delegar poderes, por escrito, compete demitir os seus auxiliares referidos no **Artigo 34**, a seu exclusivo critério, visto ser de sua competência única a nomeação, conforme determinam este Estatuto,

c) Os Órgãos Constitucionais sempre se regerão por este Estatuto e pelas Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria,

d) Os atos jurídicos praticados por quaisquer Órgãos Constitucionais, que importem em responsabilidade financeira, constituem encargos exclusivos desses Órgãos;

e) Os Órgãos Constitucionais deverão preservar a todo custo as características básicas da Legião da Boa Vontade estabelecidas nos **Artigos 1º e 3º**;

f) Os Assistentes Administrativos dos Órgãos Constitucionais deverão zelar pelo bom nome da Instituição, mantendo sempre inatacável conduta pessoal, respeitando a Diretoria da LBV, as autoridades constituídas e o povo, granjeando para a Legião da Boa Vontade a simpatia dos órgãos representativos da opinião pública local;

g) Os Assistentes Administrativos dos Órgãos Constitucionais, os Embaixadores da Boa Vontade e quaisquer associados ou não-associados designados em missão deverão divulgar – o máximo possível – a filosofia da LBV, sob a orientação e a supervisão diretas do Diretor-Presidente;

h) A nenhum Associado, Diretor, Conselheiro, Superintendente, Assessor, Secretário, Assistente Administrativo, Embaixador da Boa Vontade ou Funcionário é permitido depositar dinheiro ou cheques da LBV em seu próprio nome, ou em conta conjunta, mas somente em contas bancárias da Instituição;

i) Será automaticamente destituído do cargo de Assistente Administrativo do Órgão Constitucional aquele que não cumprir quaisquer determinações estatutárias ou instruções normativas da Diretoria; e,

j) Será substituído o Assistente Administrativo do Órgão Constitucional que não tenha realizado em favor do desenvolvimento da LBV, ajudando ao mais amplo e dinâmico cumprimento de sua missão, ou resguardado o sagrado nome dela.

§ 5º – Nenhum Órgão Constitucional pode contrair empréstimos ou emprêimos, sob qualquer motivo, salvo quando autorizado, conjuntamente por escrito, pelos Secretário-Geral, Tesoureiro-Geral e Diretor-Executivo.



Artigo 43 – Os cheques de emissão da Legião da Boa Vontade, em qualquer dos seus Órgãos Constitucionais, só poderão ser pagos quando assinados pelo Assistente Administrativo e pelo Tesoureiro, substabelecidos, conjuntamente.

6º OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
Microfilmado sob nº 121016

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I Das Fontes de Recursos

Artigo 44 – São fontes de recursos, destinadas à sua sobrevivência

- a) recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, efetivados por todos os meios legais;
- b) frutos da participação em outras associações e/ou fundações,
- c) rendimentos de bens móveis e imóveis, máquinas, utensílios e equipamentos,
- d) rendimentos obtidos no mercado financeiro,
- e) eventos em geral,
- f) rendas da atividade meio, como a venda de bens e serviços;
- g) legados;
- h) convênios e parcerias firmados com a iniciativa pública ou privada;
- i) sorteios nos termos da lei;
- j) contribuições e mensalidades dos associados,
- k) doações em geral da comunidade;
- l) campanhas institucionais; e,
- m) todas as demais fontes lícitas de recursos que se prestem à manutenção da Entidade.

Artigo 45 – A LBV aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado de superávit operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

SEÇÃO II Do Patrimônio

Artigo 46 – Estas são as normas a respeito do patrimônio da LBV:

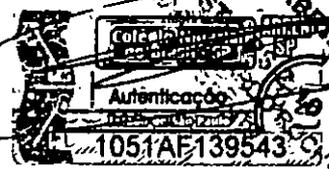
- a) sem a expressa delegação de poderes e a prévia autorização escrita, ambas da Diretoria, são vedados aos Órgãos da LBV a aquisição, a alienação, a permuta, a locação, a doação ou a oneração dos bens patrimoniais da Instituição, assim como o aceite ou o recebimento de doações (na forma da alínea "c" deste Artigo) ou a emissão de títulos, de qualquer natureza, em nome da LBV;
- b) todos os valores, decorrentes de alienação de bens patrimoniais da Instituição, a ela irrevogavelmente pertencem, cabendo à Diretoria disciplinar-lhe a destinação,
- c) quaisquer tipos de doações feitas à LBV somente serão aceitas sem condições estipuladas e livres de débitos de impostos e taxas e também de quaisquer outros ônus, estudado cada caso isoladamente;
- d) todo o Patrimônio tem de estar única e exclusivamente no nome da Legião da Boa Vontade;
- e) é dever dos Órgãos Constitucionais da LBV levantar, logo após o encerramento das atividades, em 31 de dezembro, de cada ano, o resumo patrimonial e a relação de imóveis, móveis e utensílios, sob suas respectivas responsabilidades, para conhecimento da Diretoria;
- f) é da competência exclusiva da Diretoria autorizar a transferência de numerário e bens móveis de um Órgão da Instituição para outro, respeitada a legislação vigente no País; e,
- g) são terminantemente proibidas construções e quaisquer obras sem a prévia aprovação, por escrito, do Diretor-Executivo.

§ 1º – O patrimônio da LBV será constituído de todo o Imobilizado constante na Contabilidade da Instituição, devidamente registrado na Sede Central.

§ 2º – A LBV não se constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Artigo 47 – Os membros da Diretoria e dos Conselhos, assim como os associados, exceto quando agirem com dolo ou má-fé, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas dívidas da Instituição.



CAPÍTULO VI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 48 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia-Geral da LBV, convocada exclusivamente para esse fim, respeitadas as disposições gerais do alínea "d" do Artigo 24 e Artigo 27.

Parágrafo Único – Somente poderão ser alteradas a forma de constituição e a competência do Conselho Fiscal e da Diretoria, por intermédio de disposições decorrentes de imperiosa necessidade, visando ao aprimoramento administrativo e ao fortalecimento desses órgãos de cúpula da Instituição, para o progresso incessante da Legião da Boa Vontade.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

Artigo 49 – A LBV não se extinguirá enquanto houver Homens e Mulheres de Boa Vontade. Entretanto, se por designios imprevisíveis ocorrer sua dissolução como entidade jurídica, será convocada a Assembléia-Geral da LBV, que determinará: a Instituição congênere sediada no Estado de São Paulo, a receber o seu patrimônio existente neste Estado, e a Instituição que receberá o seu patrimônio existente nos demais Estados, ambas obrigatoriamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, saldados os compromissos porventura existentes.

§ 1º – Na hipótese de vir a extinguir-se a LBV como pessoa jurídica, em consequência de decisão judicial irrecurável, o liquidante será o Diretor-Presidente, ou, na sua falta, o seu substituto legal

§ 2º – Em hipótese de extinção, os associados não farão jus à restituição de contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Instituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 – A LBV se rege pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto, pelas normas internas da Diretoria e pelas Instruções baixadas pelo Diretor-Presidente, onde quer que esteja.

Artigo 51 – As expressões Diretor-Presidente, Diretor-Presidente da LBV e Diretor-Presidente da Legião da Boa Vontade são equivalentes.

Artigo 52 – É facultado exclusivamente ao Diretor-Presidente convocar e dirigir reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e Assembléia-Geral por meio de videoconferência, que será convertida numa ata, a ser assinada em 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 53 – Não é permitido a pessoas ligadas por parentescos, mesmo afins, e até mesmo marido e mulher, ocuparem cargos de administração e de controle financeiro num mesmo Órgão Executivo ou Constitucional.

Artigo 54 – Em virtude de ser a Legião da Boa Vontade uma associação sem fins econômicos, de caráter filantrópico, nela não haverá, em consequência, qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, devendo todo e qualquer superávit do exercício ser aplicado nas atividades da LBV, mesmo que seja aplicação financeira para destinação futura.

Artigo 55 – Na Legião da Boa Vontade, toda a escrituração das receitas e despesas é feita em registro revestido das formalidades regulamentares, capazes de comprovar-lhes a exatidão

Artigo 56 – Nenhum associado ou empregado da LBV poderá contrair empréstimos, fianças de qualquer natureza e hipotecas, em nome da Instituição, ou lhe impor quaisquer outros ônus, salvo quando autorizado pela Diretoria, especificamente e por escrito.

Artigo 57 – A Legião da Boa Vontade, que nasceu para amar e ser amada, numa demonstração do seu pioneirismo, reformulou e renovou os processos de atendimento à população que necessita de proteção social, ao dar, entre muitos outros aspectos, uma conceituação mais humana de sua ação socioeducacional, quando denominou os seus orfanatos de Lares para Crianças, e os seus asilos de Abrigos ou Lares para Idosos, de forma a afastar qualquer trauma. Assistência social é, acima de tudo, Amor. Daí por que a LBV luta para que não morra nos corações o sentimento de Solidariedade Ecumênica. O caminho da LBV é a Paz.

Parágrafo Único – Na Legião da Boa Vontade as crianças, os jovens e os idosos são considerados e tratados como pessoas de uma mesma e amorosa comunidade, porquanto recebem do Amor dos Legionários da Boa Vontade.



Artigo 58 – Visando incentivar a prática da Candade, a LBV poderá: inscrever no Quadro de Honra da Ordem do Mérito da Boa Vontade, nas suas diferentes categorias de títulos honoríficos – principalmente Mantenedores e Benfeitores – os que mais se destacarem na Campanha da Boa Vontade, oferecendo-lhes os respectivos diplomas como prêmio; ou inaugurar sua fotografia na Galeria dos Amigos da LBV, nas suas Unidades Socioeducacionais, segundo as Instruções vigentes

Artigo 59 – As campanhas e atividades em benefício da Legião da Boa Vontade constituem verdadeiro exercício de humildade e somente poderão ser feitas por quem esteja expressamente autorizado, por escrito, pelo Diretor-Presidente ou por aquele a quem ele delegar poderes. O Diretor-Presidente poderá, a qualquer momento, suspender essas campanhas e atividades.

Artigo 60 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor-Presidente e pela Diretoria, ad referendum do Conselho Fiscal da Legião da Boa Vontade.

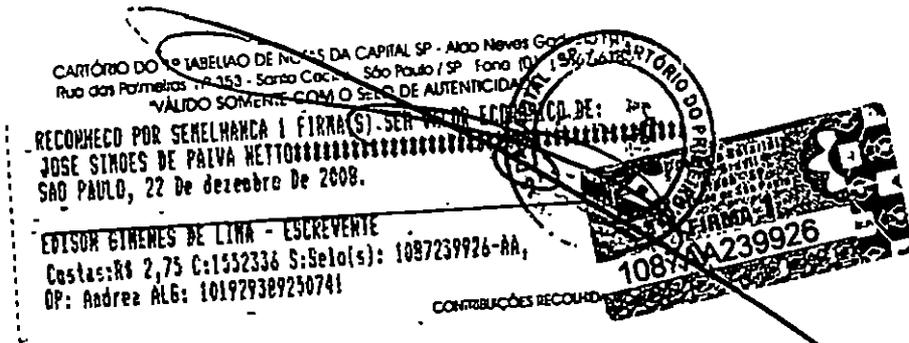
Glornha-RS, 19 de dezembro de 2008

2º Cartório

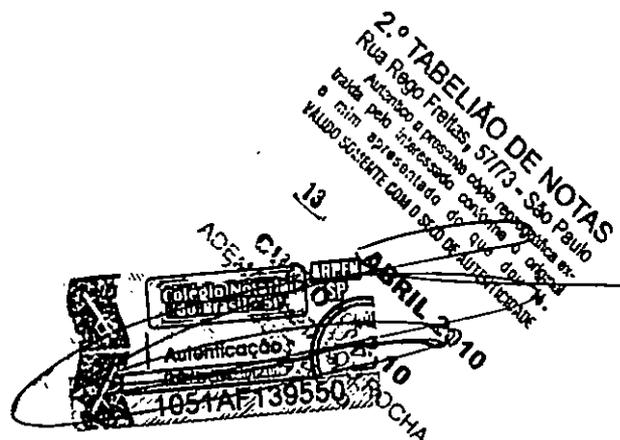
Handwritten signature
OARJ-6087

Handwritten signature

José Simões de Paiva Netto
Diretor-Presidente



2º TABELIAO DE NOTAS





Dr. Radislaus Lamotta 11210459
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica**
 CNPJ 45.565.314/0001-70
 Rua Benjamin Constant, 151 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo

Prenotado sob nº 125512 em 22/12/2008 e registrado hoje
 sob nº **121016** e averbado à margem do registro nº 5831
 São Paulo, **29 DEZ 2008** Escrevente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba

Emol R\$	Estado R\$	Ipsop R\$	R.C. R\$	T.J. R\$	TOTAL R\$
104,22	29,71	22,06	5,47	5,47	166,93

Em cumprimento do disposto no inciso do art. 45, combinado com o art. 132, da Lei nº 10.406/2002, o presente documento foi publicado, no órgão competente, em 29 de dezembro de 2008, no Diário Oficial de São Paulo, sob o nº 121016, em conformidade com a legislação em vigor.

2º TABELÃO DE NOTAS
 Rua Paulo Frontin, 573 - São Paulo - SP
 10.406/2002 - Lei de Reg. de Pessoas Jurídicas

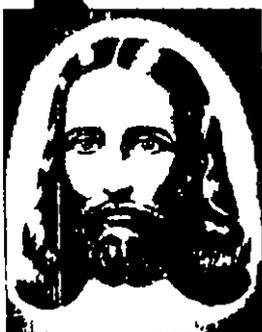
1051AF139407
 COCHA
 2008
 29 DEZ 2008



Diretor-Presidente:

José de Paiva Netto
CNPJ 33.915.604/0001-17
Instituição educacional,
cultural, beneficente e
filantrópica, reconhecida
como de Utilidade
Pública Federal pelo
Decreto nº 39.424, de
19/6/1956.

Fundada em 1º de janeiro
de 1950 (Dia da
Confraternização
Universal), possui
representação nas Nações
Unidas, no Departamento
de Informação Pública
(DPI) e no Conselho
Econômico e Social
(Ecosoc), com o status
consultivo geral.
Sede Central:
Rua Sérgio Tomás, 740
Bom Retiro — São Paulo/SP
Brasil — CEP 01131-010
Tel.: (11) 3225-4500
www.lbv.org.br



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que a LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV, CNPJ. 33.915.604/00247-25, com sua sede na Rua Xisto Albano, 743 – Bairro Vila Pery, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, está em pleno regular funcionamento, desde 14/11/1977 e vem cumprindo suas finalidades estatutárias, tendo sua Diretoria constituída com os seguintes membros:

MEMBROS DA DIRETORIA

Nome: José Simões de Paiva Netto

Cargo: Diretor-Presidente **Mandato:** 04/03/2007 a 03/03/2015

CPF n.º: 066.794 807-44 **RG:** nº 1.804 132-7 IFP-RJ.

Profissão: Escritor, Jornalista e Radialista.

Nacionalidade: Brasileira **Estado Civil:** Casado

Endereço: Rua Manoel Maria Tourinho, 267 – Pacaembu – São Paulo/SP



Nome: Mario Bogéa Nogueira da Cruz

Cargo: Secretário Geral **Mandato:** 20/03/2010 a 31/12/2013

CPF n.º: 087285697-68 **RG:** nº 900.085-2 IFP - RJ

Profissão: Advogado

Nacionalidade: Brasileira **Estado Civil:** Divorciado

Endereço: Avenida Rudge, 810 – Apto 73A – Bom Retiro - São Paulo/SP

Nome: Fernando Victor Campos

Cargo: Tesoureiro Geral **Mandato:** 20/03/2010 a 31/12/2013

CPF n.º: 148.855.307-68 **RG:** nº 01963342-9

Profissão: Técnico em Contabilidade

Nacionalidade: Brasileira **Estado Civil:** Divorciado

Endereço: Rua Norma Pieruccine Giannotti, 160 Apto. 03 – Barra Funda

Nome: Paulo Duarte Pereira

Cargo: Diretor Executivo **Mandato:** 20/03/2010 a 31/12/2013

CPF: 042 580 898-00 **Estado Civil:** Casado

Profissão: Administrador de Empresa

Nacionalidade: Brasileira **RG:** 06999270-9 SSP/RJ

Endereço: Av. Prof Donald Savazoni, 1060 – Caieiras – SP

Declaro, ainda, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta entidade não remunera os membros da sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções; não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica todas as suas receitas, inclusive subvenções e doações recebidas na consecução de suas finalidades institucionais.

São Paulo, 29 de Março do ano de 2010

Mário Bogéa Nogueira da Cruz
Secretário Geral da LBV

CARTÓRIO DE MONDUBIM
REGISTRO CIVIL
Rua: Clemente Silva - 251 A
Maraponga
(085) 3296 2821 / 3467.0769

A presente cópia fotostática, confere com o original exibido neste Cartório de Mondubim.

19 MAIO 2010

Em testemunho

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Alana Air...
Rosa...
Bernard...
Cecília...

Portal do Governo Cidadão SP Investe SP

Desistues



Polícia Civil Polícia Militar Polícia Científica

Enviar por e-mail Comunicar erros Receber boletim Imprimir Contraste Mapa do Site Fale Conosco RSS

Início **Serviços** Atestado de Antecedentes

Denúncias	Pessoas Desaparecidas	Procurados pela Justiça	190 Emergência	Unidades Policiais	Atestado de Antecedentes	Carteira de Identidade	Manual de Segurança
-----------	-----------------------	-------------------------	----------------	--------------------	--------------------------	------------------------	---------------------

Serviços
Atestado de Antecedentes



ATESTADO de Antecedentes Criminais

Secretaria da segurança pública SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Imprimir | Retorna

Nome: MARIO BOGEEA NOGUEIRA DA CRUZ
 Numero do RG: 34346241 - 2
 Nome do Pai: MARIO NOGUEIRA DA CRUZ
 Nome da Mãe: MARIA BOGEEA NOGUEIRA DA CRUZ
 Data de Nascimento: 25/02/1925
 Data de Expedição Informada: 21/11/1995

"O requerente acima qualificado NÃO registra antecedentes judiciais-criminais até a presente data no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt "

IMPORTANTE :

Este atestado é válido somente com a apresentação da carteira de identidade expedida na data acima pelo IIRGD da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

Este atestado foi emitido em 11/05/2010, às 07:51 horas e está disponível para consulta no endereço <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirmacao.cfm>, informando o código: 048d6f9a-a178-4c12-90d6-e0ac548d7881

Enviar por e-mail Comunicar erros Receber boletim Imprimir Contraste Mapa do Site Fale Conosco RSS

Secretaria de Estado da Segurança Pública - Rua Líbero Baduró 39, Centro - SP - CEP: 01009-000 seguranca@sp.gov.br



Portal do Governo Cidadão SP Investe SP

Destaque:

Polícia Civil Polícia Militar Polícia Científica

Enviar por e-mail Comunicar erros Receber boletim Imprimir Contraste Mapa do Site Fale Conosco RSS

[Início](#) [Serviços](#) [Atestado de Antecedentes](#)

Denúncias	Pessoas Desaparecidas	Procurados pela Justiça	190 Emergência	Unidades Policiais	Atestado de Antecedentes	Carteira de Identidade	Manual de Segurança
-----------	-----------------------	-------------------------	----------------	--------------------	--------------------------	------------------------	---------------------

Serviços

Atestado de Antecedentes



ATESTADO de Antecedentes Criminais

Secretaria da segurança pública

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Imprimir | Retornar

Nome: FERNANDO VICTOR CAMPOS
 Número do RG: 33347195 - 7
 Nome do Pai: SEBASTIAO VICTOR CAMPOS
 Nome da Mãe: REGINA DOS SANTOS CAMPOS
 Data de Nascimento: 28/07/1940
 Data de Expedição informada: 13/02/1995

"O requerente acima qualificado NÃO registra antecedentes judiciário-criminais até a presente data no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt"

IMPORTANTE :

Este atestado é válido somente com a apresentação da carteira de identidade expedida na data acima pelo IIRGD da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo

Este atestado foi emitido em 11/05/2010, às 07:54 horas e está disponível para consulta no endereço <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/cunfirma.cfm>, informando o código 775bfc7c-379b-434c-93ce-12b378cf6956

Enviar por e-mail Comunicar erros Receber boletim Imprimir Contraste Mapa do Site Fale Conosco RSS

Secretaria de Estado da Segurança Pública - Rua Líbero Baduró 39 Centro, SP CEP 01009-000 seguranca.sp.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



ATESTADO DE ANTECEDENTES Nº 78150/2010
 Este atestado é válido até o dia 03/08/2010 , sem emendas ou rasuras,
 mediante apresentação de documento oficial de identidade.
 Código de validação de autenticidade : 13AT81G4-642F-0T5K-WGG6-
 78150

O Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco atesta que **PAULO DUARTE PEREIRA**, filho de GERALDO PEREIRA e de ZELIA DUARTE PEREIRA, nascido(a) em 02/08/1964, é portador(a) do **RG 006.999.270-9**, **NÃO REGISTRANDO ANTECEDENTES CRIMINAIS** na presente data, em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infra-constitucional em vigor.//////////

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010


MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO
 Diretor do IFF
 Matr.: 889.614-4

Este atestado está disponível para validação de autenticidade no endereço www.pai.rj.gov.br/riosimples/servicos/detran/atestado/atestado.html, informando o código a seguir : 13AT81G4-642F-0T5K-WGG6-78150

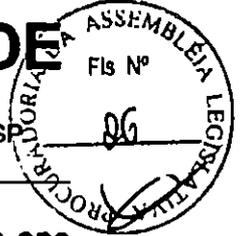




LEGIÃO DA BOA VONTADE

CNPJ: 33.915.604/0001-17

Sede Central: Rua Sérgio Tomás, 740 – Bom Retiro – São Paulo/SP
www.lbv.org.br



DEUS ESTÁ PRESENTE! Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove, contados na Era da Graça da Primeira Vinda Visível de Nosso Senhor Jesus, o Cristo Ecumênico, reuniram-se os associados da Legião da Boa Vontade em Assembleia Geral, conforme Edital de Convocação, divulgado por intermédio da imprensa e de circular, a seguir transcrito: "LEGIÃO DA BOA VONTADE. CNPJ: 33.915.604/0001-17 ASSEMBLEIA GERAL. CONVOCAÇÃO. Na forma do Estatuto Social da Legião da Boa Vontade-LBV, são convocados os seus associados a se reunirem na Avenida Marechal Floriano, 114, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, no dia 18 de março do ano de 2009, às 15 horas e 30 minutos, em primeira convocação, ou às 16 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre os assuntos da seguinte Ordem do Dia: a) apreciação das atividades do ano findo; b) exame e aprovação dos Relatórios da Gestão Financeira da Diretoria e do Balanço Geral, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008; c) eleição do Conselho Fiscal; e, d) assuntos gerais. São Paulo, 12 de março de 2009. José Simões de Paiva Netto, Diretor-Presidente". Após as duas convocações, conforme o Edital, às dezesseis horas, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, saudando os presentes, e afirmou: "A caminho de completar 60 anos de trabalho, por um Brasil melhor e por uma Humanidade mais feliz, em 1º de janeiro de 2010, a Legião da Boa Vontade, uma das maiores organizações da sociedade civil no mundo, mostra energia renovada para continuar amparando milhares de famílias de todos os cantos do País, que vivem em situação de vulnerabilidade social. Os programas socioeducacionais da Instituição crescem, a cada ano, em número de atendimentos e benefícios, e com qualidade, ajuda pessoas a reconstruírem suas vidas, preparando-as para o mercado de trabalho e devolvendo-lhes a autoestima." Prosseguindo, de pronto, passou a cumprir a ordem dos trabalhos. Primeiramente passou a palavra ao Superintendente Geral da LBV, Silmar Aparecido de Almeida, que apresentou o relatório das atividades da Instituição realizadas durante o ano de 2008, bem como o Plano de Ação para o presente ano de 2009, protocolado no Instituto Nacional de Seguridade Social, em cumprimento à lei Encerrando suas palavras, o Superintendente Geral apresentou os números do trabalho socioeducacional da Legião da Boa Vontade

18 MAIO 2010

Ata-AGLBV-18/03/2009 - pág. 1

100 MORAIS CORREIA
Seio de Notas
Fortele nº 8 MAIO 2010

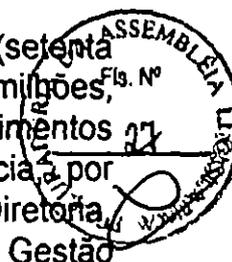
Seio de Autenticidade
Autenticação de Assis Morais Correia
Autenticação de Carmo Rodrigues
Autenticação de Marcos Sales

03 DU 141434

R. Netto

2º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Sérgio Tomás, 5772 - São Paulo
Autentica a presença desta reprodução feita pelo interessado conforme o original
Autenticação de Assis Morais Correia
Autenticação de Carmo Rodrigues
Autenticação de Marcos Sales
SELO DE AUTENTICIDADE
MAYO 2009
1051AE428815

CUSTO R\$ 2,00
SANDRA MARIA PIZANT
Escritório de Autenticação



durante o ano de 2008: "Os programas desenvolvidos nas 73 (setenta e três) unidades da LBV proporcionaram 7.487.023 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e vinte e três) atendimentos prestados e benefícios oferecidos" (Aplausos). Na seqüência, por solicitação do Diretor-Presidente, o Assessor Geral da Diretoria, Francisco de Assis Periotto, apresentou o Relatório da Gestão Financeira e o Balanço Geral relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, com o devido parecer da auditoria externa e aprovados pelo Conselho Fiscal, em reunião realizada no dia 12 deste mês de março de 2009. Ressaltou o Assessor Geral da Diretoria que "a Legião da Boa Vontade tem seu Balanço Geral auditado pela Walter Heuer (auditores externos independentes), por iniciativa de José de Paiva Netto, muito antes de a legislação exigir que essa medida entrasse em vigor". Os referidos documentos foram colocados à disposição dos associados para exame. Foi lido, então, o inteiro teor do parecer da Walter Heuer Auditores e Consultores: "PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES Ao Diretor-Presidente da LEGIÃO DA BOA VONTADE-LBV, Dr. José Simões de Paiva Netto. 1 - Examinamos o balanço patrimonial da Legião da Boa Vontade-LBV em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa correspondentes ao exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes; a posição patrimonial e financeira da Legião da Boa Vontade-LBV em 31 de dezembro de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e o seu fluxo de caixa nas operações referentes ao exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 4 - Anteriormente, auditamos as demonstrações contábeis da Legião da Boa Vontade-LBV referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, compreendendo o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e

18 MAIO 2010

Autentico a presente cópia em relação ao Livro de Atas da Assembleia Geral Ordinária da LBV-18/03/2009 - Pág 2 do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Ofício de Notas
Rua Nogueira de Souza, 576
Recife - PE

Fortaleza, PE, em 18 de Maio de 2010.
Ante a verdade,
Angela Maria Araújo Morais Correia
Francisco de Assis Periotto
Cezar Augusto Germano Rodrigues
José de Paiva Netto
Lido Nogueira de Souza

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2ª TABELA DE NOTAS
Rua Rego Freitas, 577 - São Paulo
Autentico a presente cópia em relação ao original tratado pelo interessado conforme o original.
CUSTO R\$ 2,00
SELO DE AUTENTICIDADE
051AE428816
SELO DATA DIZADO



das origens e aplicações de recursos desse exercício, sobre as quais emitimos parecer sem ressalva, datado de 11 de março de 2008. Conforme mencionado na nota explicativa 4, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, não estão sendo reapresentadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios 5 – Conforme mencionado na nota 13 (a), a Entidade reconhece as despesas com juros do Programa do REFIS de acordo com a liquidação da dívida. São Paulo, 11 de março de 2009. Walter Heuer Auditores Independentes – CRC-2SP000334/F-6. Gilson Miguel de Bessa Menezes. Contador CRC RJ 017511-3.” (Aplausos). Os associados presentes, após minuciosa análise dos documentos apresentados, aprovaram o Relatório da Gestão Financeira e Administrativa da Diretoria e o Balanço Geral da LBV referentes ao ano de 2008. Finalmente, dentro das suas competências, a Assembleia Geral analisou os nomes indicados para compor o novo mandato do Conselho Fiscal da LBV e decidiu por eleger como membros efetivos: Célia Maria Alves Propheta, Gilberto Bertolin, Enaildo Gonçalves Viana, Maria José Alves Gonzaga do Monte e Rosiel dos Santos; e como membros suplentes: Aparecida Zuquette Fernandes de Souza, Derblay de Almeida, Geraldo de Paiva Rio, Rosângela da Silva Cearamicoli Barbosa e Vanderlei Alves Pereira. O período do mandato do Conselho Fiscal da LBV é de 3 anos, portanto, será de 20 de março de 2009 a 19 de março de 2012. Os dados dos Conselheiros Fiscais estão em relação anexa a esta ata. E como nada mais havia a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a Assembleia Geral e eu, Mario Bogéa Nogueira da Cruz, Secretário Geral, mandei lavrar esta Ata, que foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, 18 de março de 2009. VIVA JESUS!

José Simões de Paiva Netto
José Simões de Paiva Netto
Diretor-Presidente

Mario Bogéa Nogueira da Cruz
Mario Bogéa Nogueira da Cruz
Secretário-Geral

Paulo Duarte Pereira
Paulo Duarte Pereira
Diretor-Executivo

Fernando Victor Campos
Fernando Victor Campos
Tesoureiro-Geral

18 MAIO 2010

2º CARTÓRIO
Autentico a presente Ata da LBV de 18/03/2009 - Pág 3 do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Sou fé.
Fortaleza, 18 MAIO 2010
Em testemunha da verdade
Salvo
Autenticado
Arquivo de Notas
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º CARTÓRIO
2º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Rego Freires, 5717 - São Paulo
Autenticado a presente Ata da LBV de 18/03/2009 - Pág 3 do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Sou fé.
Autenticado
Autenticado
1053AE4286
CUSTO R\$ 2,00
SANDRA MARIA PIZANI



Dr. Radislav Lamotta 11364894
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica
 CNPJ 45.565.314/0001-70
 Rua Benjamin Constant, 152 - Tel. (11) 3107-0031 - São Paulo

Prenotado sob nº 131048 em 26/03/2009 e registrado hoje
 sob nº **122432** e averbado à margem do registro nº 5831

São Paulo, **09 ABR 2009** Escrevente Autorizado

Seios e taxas recolhidos por verba

Emol R\$	Estado R\$	Ibasp R\$	R.C R\$	T.J R\$	TOTAL R\$
53,72	15,93	11,70	2,92	2,92	89,19

2º

Tabellião de Notas - Manoel Olegário da Costa
 Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP
 CEP 01220-010 - Fone (11) 3357-5844 - Fax (11) 3221-0720

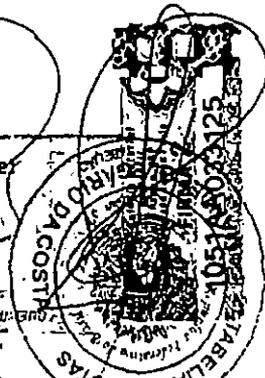
Reconheço por semelhança 2 Firme(s) SEM VALOR ECONOMICO de
 JOSE SIMÕES DE PAIVA NETTO E MARIO BOGNER ROBEIRA DA CRUZ
 São Paulo, 25 de março de 2009. Em test. da verdade.

FERRANDO CARLOS - Escrevente -

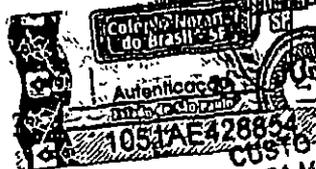
Valor: R\$ R\$ 5,80. Carimbo: 370667

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Em virtude do disposto no art. 1º do art. 1º da Lei nº 11.382, de 12/08/2006, publicada no Diário Oficial da União em 12/08/2006, publicada no Diário Oficial da União em 12/08/2006, publicada no Diário Oficial da União em 12/08/2006.



2º TABELIAO DE NOTAS
 Rua Rego Freitas, 57/73 - São Paulo
 Autentico o presente documento e original
 levado pelo interessado para fins de autenticidade



09 ABR 2009
 SANDRA MARIA PIZANI
 Escrevente Autorizada

18 MAIO 2010

Autentico a presente cópia reprográfica
 do documento que me foi apresentado nestas
 notas pela parte interessada. Pou fé.

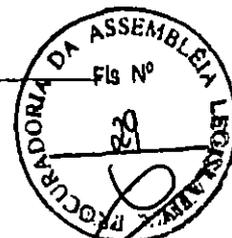
Fortaleza, de 18 de Maio de 2010.
 Em testemunho da verdade.

Francisco de Assis Morais Correia
 Germano Rodrigues
 Gleysson dos Passos Sales
 Iriboguen de Souza
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO NOTAIAS CORRUBA
 4º Ofício de Notas
 Rua Manoel Sacramento, 676



LEGIÃO DA BOA VONTADE



Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ 33.915.604/0001-17

Instituição filantrópica, beneficente, educacional e cultural, reconhecida como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 39.424, de 19/6/1956.

Sede Central: Rua Sérgio Tomás, 740 — Bom Retiro — São Paulo/SP — Brasil

CEP: 01131-010

Telefone: (11) 3225-4500 — www.lbv.org.br

Relatório de Atividades 2009

Identificação

Nome:	Centro Comunitário e Educacional da LBV	CNPJ:	33.915.604/0429-79
Endereço:	Rua Alziro Zarur, 275		
CEP:	60.710-030	Tel.:	(85) 3484-3533
Bairro:	Vila Manoel Sátiro		
Município:	Fortaleza	Estado:	Ceará
Representante Local:	José Clementino		
E-mail:	joseclementino@lbv.org.br		

II. Apresentação

A Legião da Boa Vontade (LBV) é uma associação civil de direito privado, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, filosófica, apolítica, apartidária, anti-sectária, ecumênica e altruística sem fins econômicos, de duração indeterminada, reconhecida internacionalmente por sua atuação na área socioeducacional. Fundada em 1º de janeiro de 1950, pelo radialista e poeta Alziro Zarur (1914-1979), tem como Diretor-Presidente o jornalista, radialista, escritor e compositor José de Paiva Netto.

A LBV tornou-se a primeira organização do Terceiro Setor do Brasil a associar-se ao Departamento de Informação Pública das Nações Unidas (DPI) em 1994. Em 1999, também foi a primeira associação civil brasileira a conquistar na ONU o status consultivo geral no Conselho Econômico e Social (Ecosoc).

Referência internacional como a organização que educa com Espiritualidade Ecumênica, a LBV tem contribuído permanentemente, com seus programas socioeducacionais, para a melhoria da qualidade de vida das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de unidades educacionais (Escolas de Educação Básica) e unidades de proteção social básica (Centros Comunitários e Educacionais) e de alta complexidade (Lares para Idosos e Lar para Crianças e Adolescentes).

III. Registros e Certificações



Descrição	Número
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:	70.489/66 – 27/02/1967
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA:	696/06
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:	0567/06
Utilidade Pública Federal:	39.424 – 19/06/1956



IV. Programas Desenvolvidos

Programa	Pessoas Atendidas
LBV – Criança, Futuro no Presente!	100
Espaço de Convivência	66
Ronda da Caridade	97
Acolhimento Familiar	90
Acolhimento Social	159
Total:	512

V. Fonte dos Recursos

Repasse da União	x	Promoções próprias
Repasse dos Estados	x	Doações dos Sócios
Repasse Municípios	x	Doações Externas

VI. Recursos Humanos da Unidade

Qtde.	Função	Formação	Vínculo	Carga horária
Administração e serviços de apoio				
1	Gestor Social	Administração	Funcionário	220 hs/mês
1	Recepcionista	Ensino Médio	Funcionário	220 hs/mês
1	Cozinheiro	Ensino Fundamental	Funcionário	220 hs/mês
1	Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental	Funcionário	220 hs/mês
1	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Funcionário	220 hs/mês
1	Motorista	Ensino Médio	Funcionário	220 hs/mês
1	Porteiro	Ensino Médio	Funcionário	220 hs/mês
Coordenação e execução dos programas sociais				
1	Assistente Social	Serviço Social	Funcionário	220hs/mês
2	Educador Social	Magistério/Pedagogia/ Educação Física e Artes	Funcionário	220 hs/mês
1	Instrutor de Música	Ensino Médio	Funcionário	220 hs/mês



VII. Programas Socioassistenciais

Programa:	LBV: Criança Futuro no Presente
Objetivo Geral:	Contribuir para o protagonismo de crianças, considerando sua história de vida e singularidades, por meio de atividades que despertem competências e habilidades, promova a vivência de valores e integrem a família.
Objetivos Específicos:	Refletir sobre valores éticos, morais e espirituais favorecendo a formação da Cidadania Ecumênica. Desenvolver a cognição, o raciocínio lógico, coordenação motora, memorização, musicalização e criatividade, por meio de oficinas artísticas e culturais (música, dança, teatro, artes plásticas e literatura) e/ou também do uso de computadores. Promover o brincar, de forma criativa e prazerosa, por meio de brincadeiras e jogos recreativos, brinquedos e jogos pedagógicos.
Público alvo:	Crianças de 6 anos a 11 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade social, inseridas na rede de ensino.

Cronograma de Atividades

Atividades	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Divulgação de vagas														
Inscrição e seleção														
Matrículas e formação de turmas														
Planejamento														
Desenvolvimento de atividades														
Oficina de cultura ecumênica														
Oficina de arte e cultura														
Oficina do saber														
Momento do brincar														
Oficina de musicalização														
Coral Ecum. Inf. Boa Vontade														
Inclusão digital														
Evento externo														
Evento interno														
Acompanhamento														
Atendimento social														
Atendimento psicológico														
Intervenção em grupo														
Encaminhamento														
Benefícios														
Alimentação														
Uniforme														
Kit de material escolar														
Kit de higiene bucal														
Reuniões periódicas														
Treinamento e desenvolvimento														
Avaliação de resultados														



Programa:	Espaço de Convivência
Objetivo Geral:	Colaborar para a inserção sociocultural e o fortalecimento da cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade por meio da construção de vínculos interpessoais, intergeracionais e familiares.
Objetivos Específicos:	Desenvolver e participar de atividades diversas, visando à socialização e ressocialização dos participantes. Refletir sobre valores éticos, morais e espirituais, favorecendo a formação da Cidadania ecumênica.
Público alvo:	Adolescentes, mulheres e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Cronograma de Atividades

Atividades	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Divulgação de vagas														
Inscrição e seleção														
Matrículas e formação de turmas														
Planejamento														
Desenvolvimento de atividades														
Encontros														
Terapias														
Oficinas														
Acompanhamento														
Atendimento social														
Atendimento psicológico														
Intervenção em grupo														
Encaminhamento														
Benefícios														
Lanches														
Reuniões periódicas														
Treinamento e desenvolvimento														
Avaliação de resultados														

Programa:	Ronda da Caridade
Objetivo Geral:	Realizar atendimentos e orientações diversos.
Objetivos Específicos:	Realizar atividades culturais e recreativas, em especial para o público infantil. Estreitar relacionamento com instituições parceiras e estabelecer novos contatos. Refletir sobre a Espiritualidade Ecumênica.
Público alvo:	Pessoas atendidas nos demais programas da Instituição, podendo alcançar também a comunidade local.

Cronograma de Atividades

Atividades	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento														
Divulgação do mutirão														
Desenvolvimento de atividades														
Atendimentos diversos														
Treinamento e														



desenvolvimento															
Avaliação de resultados															



Programa:	Acolhimento Familiar
Objetivo Geral:	Favorecer a autonomia das famílias atendidas nos programas socioassistenciais da LBV.
Objetivos Específicos:	Realizar acompanhamento social das famílias atendidas. Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares. Promover a boa convivência familiar e comunitária, com base nos valores éticos e espirituais.
Público alvo:	Famílias dos usuários cadastrados nos programas desenvolvidos pela Instituição e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Cronograma de Atividades

Atividades	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Divulgação de vagas														
Inscrição e seleção														
Matrículas e formação de turmas														
Planejamento														
Desenvolvimento de atividades														
Reuniões sociais														
Encontros														
Visitas domiciliares														
Acompanhamento														
Atendimento social														
Atendimento psicológico														
Intervenção social em grupo														
Intervenção psicológica em grupo														
Encaminhamento														
Benefícios														
Cestas de alimentos														
Reuniões periódicas														
Treinamento e desenvolvimento														
Avaliação de resultados														

Programa:	Acolhimento Social
Objetivo Geral:	Realizar primeiro atendimento para pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco, que buscam os serviços da Instituição.
Objetivos Específicos:	Oferecer atendimento social. Realizar encaminhamento à rede de serviços interna e/ou externa, conforme o caso.
Público alvo:	Pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou pessoal.

Cronograma de Atividades

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez



LEGIÃO DA BOA VONTADE
SSE - Superintendência Socioeducacional

Desenvolvimento de atividades																				
Atendimento social																				
Atendimento técnico																				
Encaminhamentos																				
Benefícios																				
Cestas de alimentos																				
Roupas e calçados																				
Avaliação de resultados																				


José Clementino
Gerente Administrativo Municipal



Náyla Maria de O. Lima
Náyla Maria de Oliveira Lima
Assistente Social-CRESS: 3263



LEGIÃO DA BOA VONTADE

Diretor-Presidente: José de Paiva Netto

CNPJ: 33.915 604/0001-17

Sede Central Rua Sérgio-Tomás, 740 - Bom Retro - São Paulo/SP

www.lbv.org.br



PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da LBV, abaixo assinado, na forma da alínea "a" do artigo 31 dos Estatutos em vigor, no exercício de suas funções, examinou minuciosamente os seguintes documentos:

- a) os Relatórios da Gestão Financeira da Diretoria;
- b) os Balancetes Mensais do ano de 2009;
- c) os demais documentos e livros de escrituração, referentes ao mesmo exercício; e, finalmente,
- d) o Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro do ano de 2009.

Fundamentado na apreciação técnica dos trabalhos contábeis realizados pela LBV e auditados pela Walter Heuer Auditores Independentes, que representam com clareza a situação patrimonial e financeira da LEGIÃO DA BOA VONTADE, na data do levantamento do Balanço Geral, este Conselho

RESOLVE:

I - Aprovar o Relatório da Gestão Financeira da Diretoria, bem como o Balanço Geral da LBV, encerrado em 31 de dezembro do ano de 2009; e,

II - Registrar um voto de aplauso e renovada confiança pela forma exponencial com que vêm sendo conduzidos os inúmeros programas socioeducacionais da LBV, no exato cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Rio de Janeiro-RJ, 02 de março de 2010.

Célia Maria Alves Propheta
Célia Maria Alves Propheta

Enaldo Gonçalves Viana
Enaldo Gonçalves Viana

Gilberto Bertolin
Gilberto Bertolin

Rosiel dos Santos
Rosiel dos Santos

José Alves Gonzaga do Monte
José Alves Gonzaga do Monte





**LEGIÃO DA BOA VONTADE
NÚCLEO MUNICIPAL EM FORTALEZA**

CNPJ: 33.915.604/0391-61

CNPJ: 33.915.604/0429-79

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.**

FORTALEZA/CE

	R\$
RECEITAS	
Contribuições e Doações	2 057 141,49
Doações em Espécies	53 439,38
Recuperações Diversas	28 169,66
TOTAL DAS RECEITAS	2.138.750,53
Custo de Captação de Recursos	
Pessoal, tarifas telefônicas, cobranças automatizadas	626.348,37
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.512.402,16
DESPESAS	
Pessoal	998 367,59
Salários	759 067,74
13º Salários	70 548,17
Féjas	69 041,22
Encargos	66 262,64
Vale Transporte	33 447,82
Operacionais	519.123,46
Água, Gás e Energia Elétrica	7 718,46
Tarifas de Telefones	276 992,05
Materiais Diversos	12 773,64
Despesas com Veículos	42 037,64
Condução	623,50
Material de Uso e Consumo	16.222,79
Outros	44 959,18
Gêneros Alimentícios	61 424,57
Correios e Telégrafos	505,30
Serviços Prestados	51 826,94
Despesas Tributárias	1 957,48
Despesas Financeiras	2 081,91
Conservação e Manutenção	10 187,90
Terreno e Edifícios	1.228,47
Materiais - Móvel/Equipos	8.159,43
Veículos	800,00
TOTAL DAS DESPESAS	1.527.678,95
DÉFICIT EXERCÍCIO	(15.276,79)

18 MAIO 2010

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.

Fortaleza, 18 MAIO 2010 de

Em testemunho da verdade.

Assinatura: Assis Morais Correia

Assinatura: Alexandre Germano Rodrigues

Assinatura: Sales

Assinatura: Ilson Nogueira

VÁLIDOS DE 18/05/2010 ATÉ 02/05/2011

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

São Paulo, 31 de Dezembro de 2009

Mão da Cruz
Mão da Cruz
Secretário-Geral da LBV

José Tokuda
José Tokuda
Contador CRC 1SP07269/0-2

Autenticação
1051AF157747



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Protocolo: 0221
Data: 29/01/2010
Hora: 10.50

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DE LEI N. 0033/2010

Certificamos para os devidos fins, que encontra-se em pleno vigor, sem nunca ter sofrido nenhuma alteração de ordem legal, a **Lei Municipal n. 6.430**, de 25 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial n. 9.115, de 10 de maio de 1989, que "*Considera de Utilidade Pública a **LEGIÃO DA BOA VONTADE***", portadora do CNPJ n. 33.915.604/0001-17.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2010.

CARLOS NEYBSON FERREIRA PIRES

Coordenador-Geral Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza

CARTORIO DE MONDUSIM REGISTRO CIVIL Rua. Clemente Silva - 251 A Maraponga - (085) 3296.2821 / 3487.0769	A pres- o orig- Mand.	 PARA O REGISTRO CIVIL
	Em testemunho _____ da verdade	AUTENTICAÇÃO 02 MAIO 2010 03 DV 58080

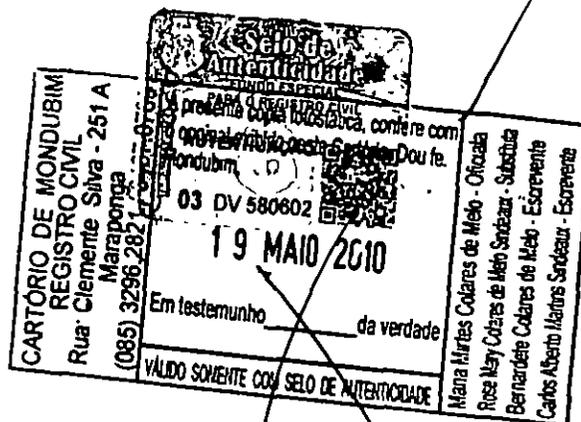
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEGIÃO DA BOA VONTADE**, CNPJ: 33.915.604/0429-79, com sede na **RUA ALZIRO ZARUR, Nº 275, Bairro: VILA MANOEL SÁTIRO – SER V – FORTALEZA – CE** é inscrito (a) no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Art. 9º, sob o Nº **0567/06**, tendo como presidente **JOSÉ SIMÕES DE PAIVA NETTO**.

Validade: 19/01/2012

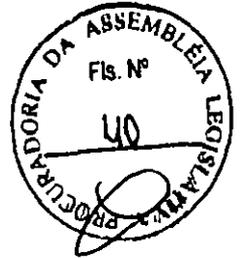
Fortaleza, 19 de janeiro de 2010.




Maria Derleide Andrade.

Presidente do CMAS – FORTALEZA

Conselho Municipal de Assistência Social
de Fortaleza-Ceará - CMAS-Fortaleza
Av. da Universidade, Nº 3319
Benfica - Cep.: 60.020-131
Fone/Fax: (85) 3105-3716
e-mail: cmasfortaleza@yahoo.com.br



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
97ª LEGISLATURA / 7ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em ___/___/___
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

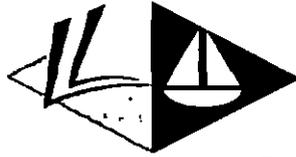
Em 02/06/2010 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 2 de 6 de 10

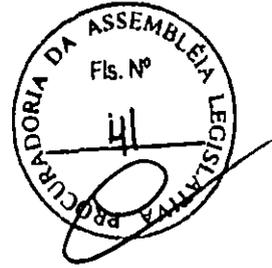
Ferreira

De acordo com art. 173
Do R. Interno encaminha-se a
Comissão Constituição
Justiça e Redação

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei Nº. 150 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07/06 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº.	150/2010
DEPUTADO (A)	ARTUR BRUNO
EMENTA:	Concede o Título de Utilidade Pública à Legião da Boa Vontade – LBV.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 07 de junho de 2010.

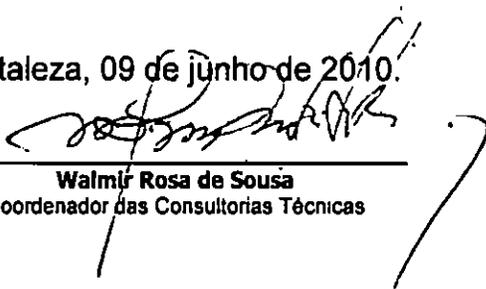


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

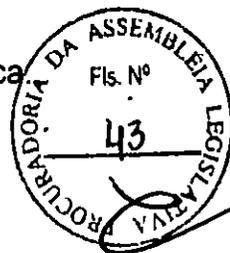
Projeto de Lei n.º	150/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) ARTUR BRUNO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 09 de junho de 2010.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 09 de junho de 2010.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
 Lei nº 13.553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)
 Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)
 Decreto nº 28.658 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 28.02.2007)

O(a) **P R E S I D E N T E** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.953, de 13 de outubro de 2005 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **LEGIÃO DA BOA VONTADE-LBV**, CNPJ: 33.915.604/0429-79, situado na **RUA ALZIRO ZARUR, Nº 275, Bairro - MANUEL SÁTIRO, Município de FORTALEZA - CE**, está registrada neste fichário sob o nº 01.05.A.2292/1998, SCE - 2292, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - **SANDRA OLIVEIRA DA SILVA**.

Fortaleza, 16 de junho de 2010

Paulo Henrique Parente Neiva Santos

Secretário executivo STDS
 Presidente do F.C.O.S.C.

Cibele

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.
Elta Leite



Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
 Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10 165 de 1º.02.1973

ATESTADO DE ANTECEDENTES Nº 78151/2010

Este atestado é válido até o dia 03/08/2010, sem emendas ou rasuras, mediante apresentação de documento oficial de identidade.

Código de validação de autenticidade : 07XW40M6-234V-5S3N-PBC8-78151



O Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco atesta que **JOSE SIMÕES DE PAIVA NETTO**, filho de BRUNO SIMÕES DE PAIVA e de IDALINA CECILIA DE PAIVA, nascido(a) em 02/03/1941, é portador(a) do RG 001.804.132-7, **NÃO REGISTRANDO ANTECEDENTES CRIMINAIS na presente data**, em conformidade com o Artigo 5º, inciso LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infra-constitucional em vigor. //

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2010

ASSISTENTE DE SERVIÇOS
MARGIO PEREIRA DE CARVALHO


MARGIO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor do IIRF
RG: 000.614-4

Este atestado está disponível para validação de autenticidade no endereço www.pai.rj.gov.br/riosimples/servicos/detran/atestado/atestado.html, informando o código a seguir : 07XW40M6-234V-5S3N-PBC8-78151



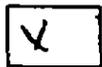
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL



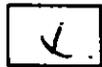
Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro.



Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período.



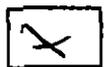
Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A.S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido). (Documento Original)



Xerox (autenticada) do Estatuto que:

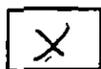
- a) **comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.**
- b) **comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.**
- c) **comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.**

2



Apresentar relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.

***Anexar atestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa - Modelo em Anexo**



Apresentar demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.



Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvenções sociais) apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos.



Apresentar atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.

Q



LEI Nº 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96)

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis Nºs 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

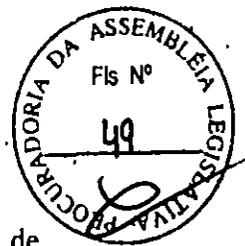
c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênera ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alínea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A publicação de que trata a Alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.



§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º;

b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



PARECER N° LO. 0236/2010
PROJETO DE LEI N° 150/2010
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº150/10, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Artur Bruno, que Considera de Utilidade Pública à Legião da Boa Vontade – LBV.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de utilidade pública à Legião da Boa Vontade – LBV.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os



PARECER N° LO. 0236/2010
PROJETO DE LEI N° 150/2010
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.



*Municípios, todos autônomos, nos termos desta
Constituição".*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se
pelas Constituições e leis que adotarem,
observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as
competências que não lhes sejam vedadas por
esta Constituição".*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14,
inciso I, "ex vi legis":

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de
direito público interno, exerce em seu território
as competências que, explícita ou
implicitamente, não lhe sejam vedadas pela
Constituição Federal, observados os seguintes
princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade
da Federação"*



PARECER N° LO. 0236/2010
PROJETO DE LEI N° 150/2010.
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.



DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:



PARECER N° LO. 0236/2010
PROJETO DE LEI N° 150/2010
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.



(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e



PARECER N° LO. 0236/2010
PROJETO DE LEI N° 150/2010
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.



2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, §2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente às elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

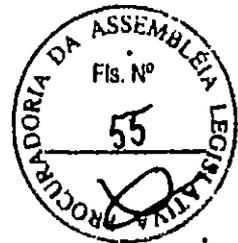
A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas



PARECER N° LO. 0236/2010
PROJETO DE LEI N° 150/2010
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV:



e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 12);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo



PARECER N° LO. 0236/2010
PROJETO DE LEI N° 150/2010
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.



Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (ver fls. 44);

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls. 17/V, art. 32, § 3º do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls. 20/V , art. 49 do Estatuto da Associação);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (fls. 29 à 34), acompanhados do demonstrativo da receita e



PARECER N° LO. 0236/2010
PROJETO DE LEI N° 150/2010
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.



da despesa realizadas (fls. 36) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 23 a 25 e 45);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 44);

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls. 23 a 25 e 45)



PARECER N° LO. 0236/2010
PROJETO DE LEI N° 150/2010
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.



Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à Legião da Boa Vontade - LBV.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei n° 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de
junho de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho

Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

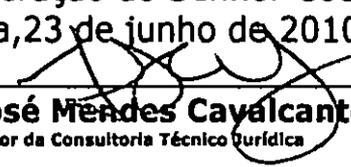

Jacqueline Quezado Gonçalves

Projeto de Lei	150/2010
	DEPUTADO(A) Artur Bruno



De acordo.

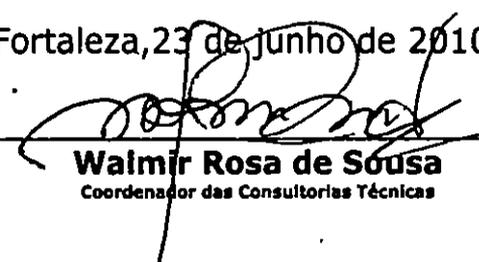
À consideração do Senhor Coordenador.
Fortaleza, 23 de junho de 2010.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 23 de junho de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 23 de junho de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 150 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Ronalds Martins

Comissão de Justiça, em 29 de junho de 2010

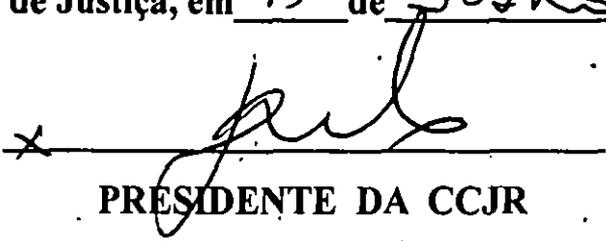
PARECER

A matéria em análise objetiva conceder o Título de Utili-
dade Pública à Legislação de Boa Vontade (LBV). Identifica-
mos toda a documentação necessária presente e aludi-
da pela Lei Estadual nº 12.554/95. Em face ao exposto,
manifestamo-nos FAVORÁVELS à regular tramitação
da matéria. É o nosso Parecer s.m.j.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 15 de Julho de 2010


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de agosto de 2010


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 11 de agosto de 2010


1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 150/10

**CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Legião da Boa Vontade – LBV, entidade civil, sem fins lucrativos com sede na Rua Alziro Zarur, nº 275, Bairro Manuel Sátiro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
11 de agosto de 2010.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



EM 25/08/2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À
LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública à Legião da Boa Vontade – LBV, entidade civil, sem fins lucrativos com sede na Rua Alziro Zarur, nº 275, Bairro Manuel Sátiro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de agosto de 2010.

[Handwritten signatures of the President and Secretaries over horizontal lines]

- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 40 DE 11/8 P

Guarua

LEI Nº 14490 de 25/3/10
PUBLICADA EM 26/3/10

Guarua

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 6/10/10

Guarua